



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVI - N.º 94

QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1971

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.178, de 1º de julho de 1971.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.178, de 1º de julho de 1971, que dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Senado Federal, em 16 de agosto de 1971. — *Petrônio Portella*, Presidente do Senado Federal.

(*) Publicado no DCN (Seção II), de 17-8-71 e republicado por haver saído com incorreção.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1971

Aprova a Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento firmada, entre o Brasil e Portugal, em 22 de abril de 1971.

Art. 1º — É aprovada a Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento firmada, entre o Brasil e Portugal, em 22 de abril de 1971.

Art. 2º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1971. — *Petrônio Portella*, Presidente do Senado Federal.

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E PORTUGAL PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

A República Federativa do Brasil e Portugal,

Considerando os laços especiais existentes entre os dois países e

Desejando concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento, Acordaram nos Artigos seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Ambito da Aplicação da Convenção

Artigo I

Pessoas visadas

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Artigo II

Impostos visados

1. Os impostos atuais a que esta Convenção se aplica são:

- a) relativamente a Portugal;
 - 1.º — a contribuição predial;
 - 2.º — o imposto sobre a indústria agrícola;
 - 3.º — a contribuição industrial;
 - 4.º — o imposto de capitais;
 - 5.º — o imposto profissional;
 - 6.º — o imposto complementar;
 - 7.º — o imposto para a defesa e valorização do ultramar;

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

8.º — o imposto de mais-valias;

9.º — os adicionais dos impostos referidos nos números 1.º a 8.º desta alínea;

10 — os outros impostos estabelecidos para as autarquias locais, cujo quantitativo seja determinado em função dos impostos referidos nos números 1.º a 8.º desta alínea e os respectivos adicionais a seguir referidos pela designação de "imposto português";

b) relativamente à República Federativa do Brasil:

O imposto federal sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e sobre atividades de menor importância,

a seguir referido pela designação de "imposto brasileiro".

2. A Convenção será também aplicável aos impostos futuros de natureza idêntica ou similar que venham a acrescentar aos atuais ou a substituí-los.

CAPÍTULO SEGUNDO

Definições

Artigo III

Definições Gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

a) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam Portugal ou a República Federativa do Brasil, consoante resulte do contexto;

b) o termo "Portugal" significa Portugal europeu, que compreende o território do Continente e os Arquipélagos dos Açores e da Madeira;

c) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil;

d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa singular ou física, uma sociedade ou qualquer outro agrupamento de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoas coletiva ou jurídica ou qualquer entidade que é tratada como pessoa coletiva ou jurídica para fins tributários;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "autoridades competentes" significa:

1.º — relativamente a Portugal: O Ministro das Finanças, o Diretor-Geral das Contribuições e Impostos ou os seus representantes autorizados;

2.º — relativamente à República Federativa do Brasil:

o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou os seus representantes autorizados.

2. Para a aplicação da Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão não definida terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto da Convenção.

Artigo IV

Domicílio fiscal

1. Para efeitos da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que por virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direção ou a qualquer outro critério de natureza similar.

2. Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular ou física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

a) será considerada residente do Estado Contratante em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambos os Estados Contratantes, será considerada residente do Estado Contratante com o qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinado ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada residente do Estado Contratante em que permanece habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles será considerada residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contra-

tantes esforçar-se-ão por resolver o caso de comum acordo.

3. Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular ou física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua direção efetiva.

4. A empresa individual situada no Brasil e explorada por pessoa singular residente de Portugal poderá ser considerada por este Estado, para efeitos da presente Convenção, como seu residente.

Artigo V

Estabelecimento estável ou Estabelecimento permanente

1. Para efeitos da presente Convenção, a expressão "estabelecimento estável" ou "estabelecimento permanente", significa uma instalação fixa onde a empresa exerça toda ou parte da sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento estável" compreende nomeadamente:

- a) um local de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina;
- f) uma mina, uma pedreira ou outro local de extração de recursos naturais;
- g) um local ou um estaleiro de construção ou de montagem, cuja duração exceda seis meses.

3. A expressão "estabelecimento estável" não compreende:

- a) as instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar mercadorias pertencentes à empresa;
- b) um depósito de mercadorias pertencentes à empresa mantido unicamente para serem transformadas por outra empresa;
- c) uma instalação fixa mantida unicamente para comprar mercadorias ou reunir informações para a empresa;
- d) uma instalação fixa mantida unicamente para fazer publicidade, fornecer informações, realizar investigações científicas ou desenvolver outras atividades similares que tenham caráter preparatório ou auxiliar para a própria empresa, desde que não aufera quaisquer rendimentos do exercício dessas atividades.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante, desde que não seja um agente independente a que é aplicável o n.º 5, será considerada como estabelecimento estável da empresa no Estado pri-

meiramente mencionado, se tiver e exercer habitualmente neste Estado poderes para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que a atividade dessa pessoa se limite à compra de mercadorias para a empresa.

5. Não se considera que uma empresa de um Estado Contratante tem um Estabelecimento estável no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal da sua atividade.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerce a sua atividade nesse outro Estado, quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo, não é, por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

7. Uma empresa de um Estado Contratante que exerça no outro Estado Contratante atividade que consista na prestação de serviços próprios das pessoas a que se refere o artigo XVI será considerada como possuindo um estabelecimento estável neste último Estado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Tributação dos Rendimentos

Artigo VI

Rendimentos dos bens imobiliários

1. Os rendimentos provenientes de bens imobiliários podem ser tributados no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) A expressão "bens imobiliários", salvo o disposto na alínea b, é definida de acordo com o direito do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados;

b) a expressão "bens imobiliários" compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas, florestais; os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bem privado, relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas pela exploração ou pela concessão da exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais; os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. A disposição do n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização direta, de arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários. Essa disposição aplica-se igualmente aos rendimentos derivados dos bens que, de acordo com

a legislação fiscal do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados, sejam assimilados aos rendimentos derivados dos bens imobiliários.

4. O disposto nos números 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões liberais.

Artigo VII

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua atividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.

2. Quando uma empresa de um Estado Contratante exercer a sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obtinha se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas atividades ou atividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares e transacionasse com absoluta independência.

3. Na determinação do lucro de um estabelecimento estável é permitido deduzir as despesas devidamente comprovadas, que tiverem sido feitas para realização dos fins perseguidos por esse estabelecimento estável, incluindo as despesas de direção e as despesas gerais de administração igualmente comprovadas e efetuadas com o fim referido.

4. Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo fato da simples compra de mercadorias, por esse estabelecimento estável, para a empresa.

5. Quando os lucros compreendem elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos da presente Convenção, as respectivas disposições não serão afetadas pela este artigo.

Artigo VIII

Navegação Marítima e Aérea

1. Não obstante o disposto nos números 1 a 4 do Artigo VII, os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a direção efetiva da empresa.

2. Se a direção efetiva de uma empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, a direção efetiva considera-se situada no Estado Contratante em que se encontra o porto onde esse navio estiver registrado, ou, na falta do porto de registro, no Estado Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

3. Para os efeitos da presente Convenção, a expressão "tráfego internacional" inclui qualquer viagem de um navio ou aeronave que não seja uma viagem apenas entre lugares do Estado Contratante que não é o Estado Contratante do qual é residente a pessoa que obtém os lucros da exploração do navio ou aeronave.

Artigo IX

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante, e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e, conseqüentemente, tributados.

Artigo X

Dividendos

1. Os dividendos atribuídos ou pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Esses dividendos podem, no entanto, ser tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não excederá 15 por cento do montante bruto dos dividendos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3. O termo "dividendos", usado neste artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou bônus, de fruição, partes de minas, parte de fundador ou outros direitos, com exceção dos créditos, que permitam-

participar nos lucros, assim como os rendimentos derivados de outras partes sociais assimilados aos rendimentos das ações pela legislação fiscal do Estado de que é residente a sociedade que os distribui. O termo inclui também os lucros auferidos pelo sócio oculto, em regime de conta em participação.

4. Serão também considerados dividendos os lucros remetidos ou pagos por um estabelecimento estável situado num Estado Contratante à empresa do outro Estado Contratante a que este pertence, sendo aplicável o disposto no n.º 2.

Aos lucros do estabelecimento estável situado no Brasil, de empresa de Portugal, que forem reinvestidos no primeiro Estado, será aplicável o tratamento tributário dispensado aos lucros de empresas do Brasil incorporados no capital, sem que, todavia, a tributação de tais lucros possa vir a exceder o limite estabelecido no n.º 2.

5. O disposto nos números 2 e 4 não afetará a tributação da sociedade ou do estabelecimento estável no tocante aos lucros que derem origem aos dividendos ou à parte reinvestida dos lucros.

6. O disposto nos números 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento estável a que estiver efetivamente ligada a participação que dá origem aos dividendos. Neste caso, são aplicáveis as disposições do Artigo VII.

Artigo XI

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e atribuídos ou pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. No entanto, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não excederá 15 por cento do montante bruto dos juros. As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3. A limitação estabelecida no n.º 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante atribuídos ou pagos a um estabelecimento estável de um residente do outro Estado Contratante, situado em terceiro Estado.

4. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e atribuídos ou

pagos ao outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou autarquia local e bem assim a agências e instituições pertencentes exclusivamente a esse outro Estado, não serão tributados em qualquer dos Estados Contratantes.

5. O termo "juros", usado neste artigo, significa os rendimentos da dívida pública, de obrigações com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros e de outros créditos de qualquer natureza, bem como quaisquer outros rendimentos assimilados aos rendimentos de importâncias emprestadas pela legislação fiscal do Estado de que provêm os rendimentos.

6. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provêm os juros, um estabelecimento estável a que estiver efetivamente ligado o crédito que dá origem aos juros. Neste caso, são aplicáveis as disposições do Artigo VII.

7. Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante, quando o devedor for esse próprio Estado, ou uma sua subdivisão política ou autarquia local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento estável em relação com o qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e esse estabelecimento estável suporte o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento estável estiver situado.

8. Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o credor ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o credor, na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

Artigo XII

Royalties

1. As royalties provenientes de um Estado Contratante e atribuídas ou pagas a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

2. Todavia, essas royalties podem ser tributadas no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não excederá:

a) 10 por cento do montante bruto das royalties relativas a obras li-

terárlas, artísticas ou científicas, incluindo os filmes cinematográficos, bem como os filmes e gravações para transmissão pelo rádio ou pela televisão, desde que tais filmes e gravações sejam produzidos por empresas de qualquer dos Estados Contratantes;

b) 15 por cento do montante bruto das *royalties* não compreendidas na alínea anterior.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar estes limites.

3. O termo *royalties*, usado neste Artigo, significa as retribuições de qualquer natureza atribuídas ou pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos bem como os filmes e gravações para transmissão pelo rádio ou pela televisão, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secretos, bem como pelo uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário das *royalties*, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provêm as *royalties*, um estabelecimento estável a que estiver efetivamente ligado o direito ou bem que dá origem às *royalties*. Neste caso, são aplicáveis as disposições do Artigo VII.

5. As *royalties* consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política ou autarquia local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor das *royalties*, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento estável em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar as *royalties* e esse estabelecimento estável suporte o pagamento dessas *royalties*, tais *royalties* são consideradas provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento estável estiver situado.

6. Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário das *royalties* ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties* pagas, tendo em conta a prestação pela qual são pagas, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário, na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a

legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

Artigo XIII

Mais Valias

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários conforme são definidos no Artigo VI podem ser tributados no Estado Contratante em que tais bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante ou de bens mobiliários afetos a uma instalação fixa de que um residente de um Estado Contratante disponha no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo os ganhos provenientes da alienação global desse estabelecimento estável isolado ou com o conjunto da empresa, ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nesse outro Estado.

3. Não obstante o disposto no n.º 2, os ganhos provenientes da alienação de navios e aeronaves utilizados no tráfego internacional bem como dos bens mobiliários afetos à sua exploração, só podem ser tributados no Estado Contratante onde está situada a direção efetiva da empresa.

4. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens ou direitos, diferentes dos mencionados nos n.ºs 1, 2 e 3 podem ser tributados em ambos os Estados Contratantes.

5. As disposições deste Artigo não impedem Portugal de tributar no imposto de mais-valias em vigor à data da assinatura da presente Convenção os ganhos provenientes da incorporação de reservas no capital das sociedades com sede ou direção efetiva em Portugal e da emissão de ações com reserva de preferência para os sócios de tais sociedades.

Artigo XIV

Profissões independentes

1. Os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter similar só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que esse residente disponha, de forma habitual, no outro Estado Contratante, de uma instalação fixa para o exercício das suas atividades. Se dispuser dessa instalação os rendimentos podem ser tributados no outro Estado, mas, unicamente, na medida em que o respectivo devedor for esse Estado, uma sua subdivisão política ou autarquia local ou um residente desse Estado ou o pagamento em um estabelecimento estável situado nesse Estado.

2. A expressão "profissões liberais" abrange em especial as atividades independentes de caráter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contabilistas.

Artigo XV

Empregos

1. Com ressalva do disposto nos Artigos XVII, XVIII e XIX, os salários, ordenados e remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no n.º 1 as remunerações obtidas por um residente de um Estado Contratante de um emprego exercido no outro Estado Contratante só podem ser tributadas no Estado primeiramente mencionado se:

a) o benefício permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que, no ano fiscal em causa, não excedam no total 183 dias;

b) as remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente do outro Estado; e

c) as remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha no outro Estado.

3. Não obstante as disposições anteriores deste artigo, as remunerações de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave no tráfego internacional, podem ser tributadas no Estado Contratante em que estiver situada a direção efetiva da empresa.

Artigo XVI

Artistas e desportistas

Não obstante o disposto nos Artigos XIV e XV, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo tais como artistas de teatro, cinema, rádio ou televisão e músicos, bem como pelos desportistas, provenientes das suas atividades pessoais exercidas nessa qualidade, podem ser tributados no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

Artigo XVII

Pensões

1. Com ressalva do disposto no n.º 2 do Artigo XVIII, as pensões e remunerações similares pagas a um residente de um Estado Contratante em consequência de um emprego anterior, só podem ser tributadas nesse Estado.

2. As pensões não previstas no n.º 1 aplica-se o disposto no Artigo XX.

Artigo XVIII

Funções públicas

1. As remunerações pagas por um Estado Contratante ou por uma das suas subdivisões políticas ou autarquias locais, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular ou física, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, no exercício de funções públicas, podem ser tributadas nesse Estado.

2. Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações, incluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante ou por uma das suas subdivisões políticas ou autarquias locais, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos a uma pessoa singular ou física que tenha a nacionalidade desse Estado, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, no exercício de funções públicas, só podem ser tributadas nesse Estado.

3. O disposto nos Artigos XV e XVII aplica-se às remunerações e serviços prestados em relação com uma atividade comercial ou industrial exercida por um dos Estados Contratantes ou por uma das suas subdivisões políticas ou autarquias locais.

Artigo XIX

Professores e estudantes

1. Uma pessoa que é, ou foi antes, residente de um Estado Contratante e que se desloca ao outro Estado Contratante, a convite do Governo desse outro Estado ou de entidade sem fins lucrativos ou de uma universidade ou de outra instituição de ensino ou de pesquisa científica, pertencentes a esse Estado ou a essa entidade com vista unicamente a ensinar ou fazer pesquisas científicas nas ditas instituições, durante um período não excedente a dois anos, é isenta de impostos, em ambos os Estados Contratantes, pelas remunerações recebidas em consequência desse ensino ou investigação.

2. Uma pessoa que é, ou foi antes, residente de um Estado Contratante e que permanece temporariamente no outro Estado Contratante unicamente para aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação:

a) como estudante de uma universidade, colégio ou escola; ou

b) como estagiário; ou

c) como beneficiário de subsídio, pensão, prémio ou bolsa de estudo concedidos por uma organização religiosa, caritativa, científica ou educativa, não será tributada nesse outro

Estado relativamente às quantias recebidas para fazer face à sua manutenção, estudos ou formação, desde que provenham de fontes situadas fora dele.

3. Os estudantes de uma universidade ou de outro estabelecimento de ensino superior ou técnico de um Estado Contratante que tenham um emprêgo no outro Estado Contratante, por um período que não exceda um ano, não são tributados neste outro Estado pelas remunerações provenientes de tal emprêgo, desde que este tenha o fim da sua formação prática relativa aos seus estudos.

Artigo XX

Rendas vitalícias

1. As rendas vitalícias pagas a um residente de um Estado Contratante só podem ser tributadas nesse Estado.

2. Se o montante bruto de tais rendas exceder, durante um ano fiscal, o equivalente em moeda nacional do Estado Contratante de que são provenientes, a US\$ 6.000,00 (seis mil dólares dos Estados Unidos da América), a parcela que exceder o referido montante pode ser tributada neste Estado.

3. As autoridades competentes de ambos os Estados Contratantes poderão, a pedido de qualquer delas, e de comum acordo, proceder, em janeiro de cada ano, à revisão do limite referido no n.º 2.

Artigo XXI

Rendimentos não expressamente mencionados

1. Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não expressamente mencionados nos artigos anteriores da presente Convenção e provenientes do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Sem prejuízo do disposto em artigos anteriores, os rendimentos de um residente de um Estado Contratante e que sejam rendimentos de fontes situadas fora de qualquer dos Estados Contratantes só podem ser tributados nesse Estado.

O disposto neste número não pode, porém, ser interpretado no sentido de afetar a tributação dos rendimentos imputáveis a um estabelecimento estável, que um residente de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante.

CAPÍTULO QUARTO

Método para eliminar a dupla tributação

Artigo XXII

1. Quando um residente de um Estado Contratante obtiver rendimentos que, de acordo com o disposto na presente Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado deduzirá do imposto

sobre os rendimentos desse residente, uma importância igual ao imposto pago no outro Estado Contratante. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fração do imposto do primeiro Estado, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributados no outro Estado.

2. O disposto no n.º 1 não é aplicável aos juros previstos no n.º 3 do Artigo XI.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Especiais

Artigo XXIII

Não discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa diferentes ou mais gravosas do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. O termo "nacionais" designará:

a) todas as pessoas singulares ou físicas que tenham a nacionalidade de um Estado Contratante;

b) todas as pessoas coletivas ou jurídicas constituídas de harmonia com a legislação em vigor num Estado Contratante;

c) todas as entidades que, não sendo pessoas coletivas ou jurídicas, forem tratadas como tais, para efeitos fiscais, pela legislação de um Estado Contratante.

3. A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será nesse outro Estado menos favorável do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares e concedidos aos seus próprios residentes.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, seja possuído ou controlado, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no Estado Contratante primeiramente mencionado, a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa, diferentes ou mais gravosas do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas as empresas similares desse primeiro Estado.

5. O termo tributação designa no presente Artigo os impostos de qualquer natureza ou denominação.

Artigo XXIV

Procedimento amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um Estado Contratante ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com a presente Convenção, poderá independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação nacional desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

O pedido deverá ser apresentado dentro de dois anos a contar da data da comunicação do imposto que tenha dado causa à reclamação ou, no caso de tributação nos dois Estados, da segunda tributação, ou, no caso de imposto devido na fonte, da data do pagamento dos rendimentos que hajam sido tributados, mesmo que se trate da segunda tributação.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acôrdo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com a Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acôrdo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar diretamente entre si a fim de chegarem a acôrdo nos termos indicados nos números anteriores.

Artigo XXV

Troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar a presente Convenção e as leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos abrangidos pela presente Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista fôr conforme com a presente Convenção. Todas as informações deste modo trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades encarregadas do lançamento, fiscalização ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção ou do julgamento das questões a eles relativas.

2. O disposto no n.º 1 nunca poderá ser interpretado no sentido de im-

por a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante.

b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa das do outro Estado Contratante.

c) De transmitir informações reveladoras de segredos industriais, comerciais ou profissionais, ou de processos comerciais ou industriais ou informações cuja comunicação seria contrária à ordem pública.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicarão uma à outra, no início de cada ano, as modificações introduzidas nas respectivas legislações fiscais, no ano anterior.

4. Para os fins de mútua assistência e recíproco conhecimento em matéria de política fiscal e sistemas tributários de ambos os Estados Contratantes, as respectivas autoridades competentes poderão consultar-se mutuamente e promover o intercâmbio de pessoal qualificado, informações, estudos técnicos e sobre organização administrativa fiscal.

Artigo XXVI

Funcionários diplomáticos e consulares

O disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios fiscais que beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares, em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acôrdos especiais.

Artigo XXVII

A área de aplicação da presente Convenção poderá ser ampliada mediante acôrdo entre os Estados Contratantes, por troca de notas diplomáticas ou segundo outro processo conforme com as respectivas disposições constitucionais.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições Finais

Artigo XXVIII

Entrada em vigor

1. A presente Convenção será ratificada pelos Estados Contratantes em conformidade com as respectivas exigências constitucionais e os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília o mais cedo possível.

2. A Convenção entrará em vigor um mês após a troca dos instrumen-

tos de ratificação e as suas disposições serão aplicáveis, pela primeira vez:

a) Em Portugal:

1.º — aos impostos devidos na fonte cujo fato gerador surja em/ou depois de 1.º de janeiro do ano civil seguinte ao da entrada em vigor da Convenção;

2.º — aos demais impostos sobre rendimentos, relativamente aos rendimentos produzidos no ano civil seguinte ao da entrada em vigor da Convenção.

b) No Brasil:

Aos rendimentos obtidos durante o ano fiscal que começar em/ou depois de 1.º de janeiro do ano civil seguinte ao da entrada em vigor da Convenção.

3. Não obstante o disposto no n.º 2, o estabelecido no Artigo VIII e no n.º 3 do Artigo XIII será aplicável aos impostos relativos ao ano de 1963 e aos anos seguintes.

Artigo XXIX

Denúncia e Revisão

1. A presente Convenção estará em vigor enquanto não fôr denunciada por um dos Estados Contratantes. Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a Convenção por via diplomática mediante um aviso prévio mínimo de seis meses antes do fim de qualquer ano civil. Nesse caso, a Convenção deixará de se aplicar:

a) Em Portugal:

1.º — Aos impostos devidos na fonte cujo fato gerador surja em/ou depois de 1.º de janeiro do ano seguinte ao da denúncia;

2.º — Aos demais impostos sobre os rendimentos, relativamente aos rendimentos produzidos em/ou depois de 1.º de janeiro do ano civil seguinte ao da denúncia.

b) No Brasil:

Aos rendimentos obtidos durante o ano fiscal que começar em/ou depois de 1.º de janeiro do ano seguinte ao da denúncia.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Convenção deverá ser revista trienalmente.

Feito em Lisboa, em dois exemplares, ambos em língua portuguesa, em 22 de abril de 1971.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. — Luís Antônio da Gama e Silva.

Pelo Governo de Portugal — Rui Manoel L'Espiney Patrício.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, PETRÔNIO PORTELLA, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1971

Aprova o Protocolo Adicional ao Acórdo Cultural entre o Governo de Portugal e o da República Federativa do Brasil assinado, em Lisboa, a 22 de abril de 1971.

Art. 1º — É aprovado o Protocolo Adicional ao Acórdo Cultural entre o Governo de Portugal e o da República Federativa do Brasil assinado, em Lisboa, a 22 de abril de 1971.

Art. 2º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1971. — *Petrônio Portella*, Presidente do Senado Federal.

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACÓRDO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DE PORTUGAL E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Português,

Considerando que se mantém e se reforçaram os motivos que levaram à celebração do Acórdo Cultural de 7 setembro de 1966;

Considerando os efeitos benéficos que têm sido obtidos na execução do Acórdo;

Tendo em vista que as autoridades educacionais dos dois países julgam que, com o tempo decorrido desde o início da sua vigência, se alteraram, de algum modo, as circunstâncias que ditaram a redação do Artigo XIII do mesmo Acórdo;

Considerando que, em ambos os países, estão em curso reformas na estrutura de ensino que vêm tornando difícil execução à letra do mesmo Artigo XIII;

Reconhecendo a necessidade de, sem demora, fixar alguns preceitos relativos à aplicação das disposições contidas naquele Artigo e, ainda, que não existe rigoroso paralelismo entre os exames "vestibular" no Brasil e de "aptidão" em Portugal,

Resolveram celebrar um Protocolo Adicional ao Acórdo Cultural de 7 de setembro de 1966 nos seguintes termos:

Artigo I

O Artigo XIII do Acórdo Cultural assinado entre o Brasil e Portugal, em 7 de setembro de 1966, passará a ter a seguinte redação:

Artigo XIII

Cada Parte Contratante concederá equivalência de estudos aos nacionais de qualquer dos dois países que tenham tido aproveitamento escolar em estabelecimento de ensino da outra Parte, para o efeito de serem transferidos para os seus próprios estabelecimentos de ensino do mesmo grau ou admitidos nos de grau subsequente.

2. A equivalência será estabelecida em face da documentação considerada idônea e devidamente legalizada e sem levar em conta diferenças regulamentares de duração dos ciclos de estudo, procedendo-se, entretanto, à necessária conciliação curricular.

3. Reconhecida a equivalência de estudos de um dos graus, a admissão no grau subsequente far-se-á segundo as condições estabelecidas por aquela das duas legislações que no caso for mais favorável ao interessado, respeitado o disposto no parágrafo 5 do presente Artigo.

4. Os alunos que se deslocarem de um país para o outro e queiram nele prosseguir os seus estudos por via de transferência serão autorizados, em casos excepcionais, a matricular-se fora do prazo, de modo a não sofrerem

prejuízos pela falta de coincidência nas épocas escolares.

5. As autoridades educacionais das Partes Contratantes darão a conhecer, anualmente, por via diplomática, o número de estudantes da outra Parte que poderá obter ingresso nos seus estabelecimentos de ensino superior, sem necessidade de prestação de exame vestibular no Brasil, ou a exame de aptidão em Portugal, atendidas, entretanto, as exigências da legislação vigente em cada país, no sentido de garantir a maior eficiência na execução do Acórdo. A seleção dos estudantes a serem beneficiados por essa medida será realizada pelos Ministérios da Educação e Cultura, no Brasil, e da Educação Nacional, em Portugal, levando em conta a capacidade de aproveitamento e possibilidades de adaptação às exigências no ensino do país onde irão estudar. A relação das pessoas selecionadas será comunicada exclusivamente por via diplomática. Nos demais casos, o ingresso será concedido depois das respectivas provas de admissão, efetuadas em estabelecimentos de ensino superior de uma das Partes, desde que os beneficiários reúnam as condições legais de ingresso.

6. No caso de ingresso sem exame de admissão, em conformidade com o disposto no parágrafo precedente, o estudante só poderá obter transferência para estabelecimento de ensino do país onde fez os estudos de nível médio ao fim de um número mínimo de dois anos letivos, com aprovação integral, respeitada a legislação em vigor sobre a matéria em cada Parte Contratante.

7. Para que os princípios do presente Artigo possam receber, nos dois países, idêntica aplicação, as soluções que cada um adotar serão imediatamente levadas ao conhecimento da Comissão prevista no Artigo XVI, a fim de que estude e promova a sua uniformização.

Artigo II

O presente Protocolo Adicional entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Brasília, e a sua vigência durará pelo período em

que estiver em vigor o Acôrdo Cultural.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, firmam e selam o presente Protocolo.

Feito em Lisboa, aos 22 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, em dois exemplares igualmente autênticos.

Pelo Governo Português Rui Patri-
cio.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. — Luis Antônio da Gama e Silva.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, PETRÔNIO PORTELLA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de disposições da Constituição do Estado de Sergipe promulgada em 19 de abril de 1967.

Art. 1º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 22 de abril de 1970, nos autos da Representação nº 756, do Estado de Sergipe, a execução das seguintes disposições da Constituição daquele Estado promulgada em 19 de abril de 1967:

I — as expressões:

a) "... assim como das cidades incorporadas mediante tombamento ao patrimônio histórico e artístico nacional." do inciso I do art. 12;

b) "... exceto com relação ao exercício de magistério, ..." da alínea a do inciso I do art. 31;

c) "... salvo o de magistério ou cargo científico em atividade de pesquisa." da alínea b do inciso I do art. 31;

d) "... dos tombados ao patrimônio histórico e artístico nacional, ..." do inciso IV do art. 76; e

e) "... e Sociedade de Economia Mista, ..." do § 1º do art. 92.

II — os dispositivos:

a) alínea c do art. 140;

b) art. 141; e

ATA DA 105.ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto Sena — Flávio Brito
— José Lindoso — Cattete Pi-
nheiro — Milton Trindade — Re-
nato Franco — Alexandre Costa
— Clodomir Millet — José Sarney
— Petrônio Portella — Helvídio

Nunes — Wilson Gonçalves —
Ruy Carneiro — João Cleofas —
Paulo Guerra — Wilson Campos
— Lourival Baptista — Antônio
Fernandes — Ruy Santos — Car-
los Lindenberg — Paulo Tôrres —
Danton Jobim — Nelson Carneiro
— Gustavo Capanema — Maga-
lhães Pinto — Orlando Zancaner
— Benedito Ferreira — Emival
Caiado — Osires Teixeira — Fer-
nando Corrêa — Saldanha Derzi
— Mattos Leão — Ney Braga —
Daniel Krieger — Guido Mondin
— Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Por-
tella) — A lista de presença acusa o
comparecimento de 35 Srs. Senadores.
Havendo número regimental, declaro
aberta a Sessão.

c) § 5º do art. 152.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1971. —
Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de disposições da Constituição do Estado da Guanabara.

Art. 1º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 19 de outubro de 1967, nos autos da Representação nº 751, do Estado da Guanabara, a execução das seguintes disposições da Constituição de 1967, daquele Estado.

a) os itens III e IV do art. 48;

b) a expressão "... os Ministros do Tribunal de Contas" do inciso V, alínea b, do art. 53;

c) a expressão "... e penal extensiva a todos os graus da hierarquia judiciária" no art. 58;

d) a expressão "O preenchimento dos lugares reservados aos advogados e aos membros do Ministério Público será feito alternadamente, ora por uma classe ora por outra" no inciso I do art. 60.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1971. —
Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitu-
ra do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

N.º 181/71 (n.º 293/71, na origem),
de 16 do corrente, restituindo autó-
grafos do Projeto de Lei do Senado
n.º 2/71, que altera o item XXIX do
art. 89 da Lei n.º 5.108, de 21-9-66, que
institui o Código Nacional de Trânsito
(Projeto que se transformou na Lei
n.º 5.693, de 16-8-71).

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 329, de 16 do corrente, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 21/71 (n.º 59/71, na Casa de origem), que dá nova redação à Tabela L do Decreto-lei n.º 115, de 25-1-67, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.689, de 5-8-71);

N.º 330, de 16 do corrente, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 27/71 (n.º 99/71, na Casa de origem), que dá nova redação a disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º-5-43, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.686, de 3-8-71).

EXPEDIENTE RECEBIDO

Lista n.º 12, de 1971

Em 17 de agosto de 1971

Comunicação de eleição e posse:

- do Presidente da Associação Comercial de Aimorés, MG, comunicando a posse da nova Diretoria daquela Associação;
- do Presidente da Associação dos Servidores Cíveis e Autárquicos de Cachoeira do Sul, RS, comunicando a eleição e posse da nova Diretoria daquela Associação;
- do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, RS, comunicando a constituição da Mesa daquela Casa Legislativa;

Diversos:

- do Diretor Executivo da Câmara Municipal de Campina Grande, PB, comunicando a inserção em Ata dos trabalhos daquela Casa de um voto de aplausos com o Senado Federal, pela aprovação do nome do Dr. João Agripino Filho, para membro do Tribunal de Contas da União;
- do Diretor Executivo da Câmara Municipal de Campina Grande, comunicando a inserção em Ata dos trabalhos daquela Casa Legislativa de um voto de aplausos com o Senador Franco Montoro, pela iniciativa do PLS/66/71;
- do Secretário da Câmara Municipal de Recife, PE, comunicando que aquela Casa aprovou voto de aplauso com o Governador Eraldo Gueiros no tocante ao processo de reabertura política que já se faz sentir no Governo do Presidente Médici;
- do Diretor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura, do Estado de Sergipe, SE, solicitando

do não seja alterado o art. 175 do Estatuto do Trabalhador Rural;

- do Prefeito Municipal de Jeceaba, MG, remetendo cópia da Ata das Comemorações do 7.º Aniversário da Revolução de 31 de março de 1964;
- do Presidente da Câmara Municipal de São João Del-Rei, comunicando a manifestação daquela Casa, contrariamente à implantação do divórcio no País;
- do Diretor do Departamento de Estudos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado n.º 17/71, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro;
- do Diretor do Departamento de Estudos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se contrariamente ao Projeto de Lei do Senado n.º 24/71, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres;
- do Diretor do Departamento de Estudos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se contrariamente ao Projeto de Lei do Senado n.º 25/71, de autoria do Senador Vasconcelos Torres;
- do Diretor do Departamento de Estudos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se contrariamente ao Projeto de Lei do Senado n.º 34/71, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres;
- do Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, MG, manifestando-se contrariamente à destruição florestal no País;
- do Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, RJ, encaminhando Requerimento aprovado naquela Casa solicitando esclarecimentos ao Sr. Ministro da Justiça sobre as legislações que regulamentam o reconhecimento de entidades como sendo de Utilidade Pública;
- do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, SP, comunicando a manifestação favorável daquela Casa ao Projeto de Lei de autoria do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a regulamentação da situação das empregadas domésticas junto ao INPS;
- do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, SP, encaminhando cópia do discurso pronunciado pelo Vereador Horácio Ortiz, relativo à engenharia civil;

- do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, SP, comunicando a manifestação favorável daquela Casa ao Projeto de Lei de autoria do Senador Franco Montoro, que estende os benefícios da Previdência Social aos empregados domésticos;
- do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP, encaminhando sugestões daquela Casa referente ao Instituto de Aposentadoria e supressão do limite de 35 anos de idade para o ingresso no serviço público;
- do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, SP, comunicando que aquela Casa Legislativa aprovou a consignação nos seus Anais de um voto de congratulações com o Presidente da República, pela atitude assumida em relação ao problema das duzentas milhas marítimas;
- do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, SP, comunicando que aquela Casa aprovou moção no sentido de ser solicitada a alteração da Resolução n.º 58/68;
- do Presidente da Câmara Municipal de Victor Graeff, RS, solicitando seja permitida a troca das "Obrigações ao Portador" emitidas para resgate do empréstimo compulsório pago junto às contas de Energia Elétrica, por ações dessa Empresa;
- do Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, RS, solicitando a reforma da atual Constituição a fim de que seja permitida a reeleição do Presidente da República;
- do Presidente do III Congresso de Advogados do Rio Grande do Sul, solicitando seja posta em pleno funcionamento a Justiça Federal;
- do Presidente do III Congresso de Advogados do Rio Grande do Sul, solicitando o pleno restabelecimento do Instituto de Habeas Corpus.

PARECER

PARECER

N.º 338, de 1971

da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 157, de 1971, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos pronunciados pelos Presidentes Emílio Garrastazu Médici, do Brasil, e Misael Pastrana Borrero, da Colombia, no dia 7 do corrente, em Leticia, na República da Colombia.

Relator: Sr. Guido Mondin

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, o eminente Senador José

Lindoso requer a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos pronunciados pelos Presidentes Emílio Garrastazu Médici, do Brasil, e Misael Pastrana Borrero, da Colômbia, no dia 7 do corrente, em Leticia, na República da Colômbia.

I — O discurso do Presidente Médici, em resposta à saudação do Presidente Pastrana Borrero, foi, sem nenhum favor, uma peça oportuna e de alta inspiração.

O Chefe do Governo Brasileiro, em estilo simples, fluente e objetivo, fez um exame global da situação da América Latina e dos princípios que devem nortear a política de solidariedade das nações que a compõem, em defesa da unidade e do desenvolvimento do Continente.

Inicialmente, lembrou o Presidente, como o fizera, também, o Presidente colombiano, que, "não obstante a imensa fronteira que une Brasil e Colômbia" e apesar "da sólida amizade jamais estremeçada ao longo de vários séculos", entre os dois países, fosse o encontro entre ele e o Presidente Pastrana Borrero o primeiro a ser realizado entre Chefes dos dois Estados, o que dava, ao evento, um "peculiar significado".

Logo a seguir, definindo um rumo político doutrinário, ressaltou que, em nosso "continente, ainda jovem", "o porvir é cheio de promessas para as gerações que, em meio à inquietação do símbolo, procuram edificar a cidade política, na qual a ordem e a tranqüilidade sociais se forjem sob a inspiração da justiça."

Sim, aí já está um caminho. O Presidente, formado na escola do inolvidável Caxias, pensa em uma "polis" onde a ordem se firme na tranqüilidade social, de que é pressuposto a harmonia de classes, só possível se alicerçada numa estrutura em que se possibilite uma equitativa distribuição dos bens da civilização e da cultura, o que, aliás, constitui condição sine qua non para a busca da justiça, meta a que ele visa.

Esse o caminho seguido pelo nosso Presidente no Brasil, como demonstra o Plano de Integração Social. Esse o caminho que ele propõe aos países irmãos da América, todos igualmente voltados para os ideais de paz, igualdade, ordem, justiça e liberdade.

Por pensar assim, logo adianta o Presidente Médici, em trecho marcante de sua oração: "Está encerrada, sem dúvida, no plano terrestre, a era dos terrenos vagos, dos territórios livres, dos lugares que a nenhum poder soberano se sujeitem. Sob esse ponto de vista, é certo — como houve quem assinalasse — que o tempo do mundo finito começou, porém a época do mundo finito não se iniciou ainda, para nós, dentro das nossas fronteiras, onde vastas regiões continuam a

desafiar a têmpera desbravadora com que, no passado, a nossa gente vadeou rios, transpôs montanhas, percorreu vales sem fim para estabelecer, nos pontos mais remotos, novos centros de civilização".

Evocando, dessa maneira, o movimento bandeirante — marcha heróica, única no mundo, repleta de feitos magníficos e através da qual aqueles valentes desbravadores fincaram os marcos definitivos dos contornos políticos de nossa Pátria — o Presidente Médici, como que buscando nêle inspiração, e tentando a realização daqueles propósitos que Getúlio Vargas definiu no famoso "Discurso do Amazonas", proclama, sábio e convicto: "Não é menos firme, porém, que a dos nossos maiores, a disposição de ânimo com que nos consagramos, cada qual em seu país, à integração na comunidade nacional das regiões despovoadas, entre as quais, notadamente, as situadas na Amazônia. Move-nos, sobretudo, a essa tarefa gigantesca, o propósito de valorizar e desenvolver tais regiões, como partes, que devem ser, de um complexo equilibrado e coeso. Também nos move a êsse empreendimento o imperativo de fazer da Amazônia ponto de enlace e comunhão entre os povos que nela vivem, bem como o dever indeclinável de levar aos seus habitantes o amparo material e moral a que fazem jus."

O Presidente Médici enfocou o problema amazônico com inteira objetividade, situando-o, no tempo e no espaço, com patriótica e humana visão. Sem subterfúgios, deixou claro as ameaças que pairam sob as terras de ninguém e positivou sua intenção — mais do que isso, traçou como meta de seu Governo, o início da efetiva ocupação da Amazônia, em termos que sirvam ao desenvolvimento nacional e à grandeza continental, pois proclamou, também: "a cooperação entre as nações que se inserem nesse quadro fisiográfico é indispensável, ademais, para evitar erros, desperdícios de esforços e frustrações".

Entretanto — como sempre, aliás — o Presidente Médici insiste em salientar o sentido humano da política que exercita, deixando sempre claro como todo e qualquer programa administrativo, econômico ou social só se explica e justifica se em função do homem — isto é, se feito pelo homem e para o homem. Por isso, esclarece o Chefe de Governo brasileiro: "As reformas que empreendemos, nos mais diversos setores da vida nacional, não são diversas, pelo espírito que as impulsiona, das que se promovem nas demais nações, onde não se esquece, como não esquece o grande país irmão, a que Vossa Excelência tão superiormente preside, que o homem é princípio e fim de toda organização política."

Daí porque acrescenta o Presidente, "estimulando, assim, com decisão e

pertinácia, como fazemos, o crescimento da economia, só desejamos criar os bens indispensáveis para elevar, pela sua adequada e justa distribuição, o nível de vida do povo, oferecendo a todos e cada um os meios de que necessitam para modelar o próprio destino, segundo a sua capacidade".

Prosseguindo, o Presidente Médici reitera, mais uma vez, firme e francamente, a tradicional compreensão brasileira de política internacional, mostrando, em palavras inequívocas, os ideais de solidariedade e igualdade entre os povos, que sempre defendemos, recusando qualquer tentativa discriminatória que atinja, de algum modo, a soberania das nações. Diz ele: "Rejeitando, como temos feito, ao situar nossa posição no plano do Direito das Gentes, a divisão do mundo em esferas de influência, não poderíamos, sem infidelidade a êsse postulado, pretender qualquer espécie de primado sobre qualquer nação. Nossa atuação internacional se desdobra, destarte, dentro desse princípio, em clima da mais fraterna solidariedade para com as demais nações, especialmente com as que compõem a comunidade americana. O Brasil quer vizinhos prósperos e está disposto a cerrar fileira na luta comum pelo progresso a que têm direito os nossos povos".

Dentro desse pensamento fraternal, mas não renunciando, por um instante, ao sagrado dever de zelar pelos superiores interesses da Pátria, diz, após, o Chefe do Governo: "Nessa filosofia de afirmação do interesse nacional, dentro da ordem jurídica, se enquadra a recente decisão de estender o mar territorial brasileiro até a largura de 200 milhas!"

Passando, depois, ao exame dos países em desenvolvimento, Médici como que os incita a uma união, em favor do desenvolvimento comum, tocando, ao ensejo, nos pontos cardiais de uma nação conjugada a ser empreendida por eles e declara: "Tratando-se de países de idêntica formação jurídica e tão larga tradição de solidariedade, é natural que sempre tenha sido exemplar a cooperação que nos prestamos na defesa de causas relevantes. Está nesse caso a luta pela transformação da injusta estrutura do comércio internacional; pela garantia de condições para o fortalecimento de nossas marinhas mercantes; pelo acesso, em termos não onerosos, à tecnologia originária das nações desenvolvidas e pela obtenção de recursos financeiros internacionais em volume e condições adequados à complementação do esforço pelo desenvolvimento."

Finalmente, concluindo sua notável oração, Médici se dedica à análise das relações econômicas e culturais entre o Brasil e a Colômbia, sempre

em tom elevado, sempre com muita inteligência e habilidade, sempre obediente àqueles princípios de paz, união, liberdade e justiça, que sempre presidiram as nossas relações com os povos fronteiriços.

Em suma, o discurso do Presidente Garrastazu Médici vale, inquestionavelmente, como um documento político de alto significado e deve figurar nos Anais do Senado, como ponto obrigatório de referência para tomada de posição, pelos congressistas, relativamente a problemas fundamentais para o progresso e a harmonia do continente.

II — Não menos valioso e importante foi o discurso do Presidente da Colômbia, Pastrana Borrero, de saudação ao nosso Presidente.

Depois de ressaltar a singularidade de ter sido, esse de Leticia, o primeiro encontro de Chefes das duas nações, nesses séculos de existência paística, o eminente Chefe do Governo acentua que é "no diálogo direto" que "há oportunidades propícias para canalizar as inquietações comuns e encontrar as coincidências indispensáveis diante dos problemas nacionais de expansão e crescimento".

Realmente, como já diz o vulgo, em seu instinto divinatório, "é conversando que a gente se entende". E por isso esse encontro de dois Chefes de Estado foi considerado pelo Presidente Colombiano "não só uma nova etapa no contexto de nossas relações, mas, também, um passo mais no esforço contínuo, que nossa Geografia e nossa História nos impõem, para integrar, espiritual, social e economicamente, nossa América Latina".

Possuído desse espírito de latimidade e americanidade, Pastrana Borrero, como os demais presidentes das Repúblicas sul e centro-americanas, sabe sentir o drama de todas elas, e as suas aspirações, e as suas dificuldades, e as suas necessidades, e os caminhos a seguir em busca do desenvolvimento, que há de ser obra de um esforço conjugado, constante e racional de todas elas. Assim, proclama, com muita felicidade, a certa altura de sua fala: "Hoje podemos dizer que as fronteiras não nos dividem espiritualmente e que, além dos limites físicos de nossas nacionalidades, nos unem propósitos de firme adesão à paz no campo da política continental e mundial. As margens deste grande rio centenário, sentimentos que o futuro da América Latina está subordinado a seu próprio esforço. Se a América Latina deseja destacar-se no cenário das decisões internacionais, deve abandonar seu isolamento e seu individualismo secular."

É isso, aliás, o que vêm fazendo os Chefes de Estado, através de conta-

tos entre si cada vez mais frequentes, de que resultam acordos visando à integração das nações latino-americanas num todo homogêneo e capaz, no futuro, de atuar em função dos interesses de todas elas.

Dentro dessa visão ampla e elevada das coisas, Pastrana Borrero aborda, a seguir, de maneira inteligente e penetrante, o problema da Amazônia, e, depois de tecer comentários valiosos, de natureza econômica, jurídica, política e social, conclui magistralmente o seu discurso, dizendo: "O despertar de uma civilização amazônica com a perspectiva do ano 2000 e as técnicas do século XX é propósito ambicioso que, daqui, os Chefes de Estado do Brasil e da Colômbia podemos propor aos nossos povos e às demais nações. Temos vivido de costas um para o outro, Excelentíssimo Senhor, e precisamos olhar-nos de frente, para a conquista de um futuro cada dia mais promissor para o Brasil e a Colômbia."

III — Como se vê, os discursos proferidos, no encontro em Leticia, pelos Presidentes da Colômbia e do Brasil constituem valiosos documentos históricos, de grande importância política, merecendo, portanto, figurar nos Anais desta Casa, pelo que opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 157, de 1971.

Sala da Comissão Diretora, em 17 de agosto de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Guido Mondin**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Ney Braga** — **Clodomir Millet**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A matéria que acaba de ser lida será publicada.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, o Ofício n.º 970, de 11 do corrente, solicitando autorização do Senado Federal para que a Secretaria da Fazenda daquele Estado possa contratar uma operação de crédito externo até o valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, destinada a solver compromissos anteriormente assumidos.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder da Minoria.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoria.) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é ainda sob a emoção da carinhosa acolhida do povo de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, que ocupo a atenção desta Casa.

Vivi ali, Sr. Presidente, no fim da semana passada, um momento de excepcional alegria cívica, saudado que

fui pelo ex-Deputado Wilson Barbosa Martins, inesperada e injustificadamente afastado da vida pública por um ato discricionário do Governo da Revolução.

Sr. Presidente, esses atos de violência não encontram respaldo na opinião pública, nos que conhecem e nos que podem julgar seus homens, aqueles que se devotaram à causa coletiva. Assim que se anunciou que o advogado Wilson Barbosa Martins ia dirigir-me a saudação em nome da cidade de Campo Grande e da Ordem dos Advogados, ali presidida pelo eminente advogado Augusto Corrêa da Costa, uma verdadeira tempestade de aplausos, durante cinco minutos, tomou conta da Assembléia de mais de mil pessoas. Foi, realmente, um consólio, uma reparação àquele homem que, por tantos anos e tão dignamente, naquela cidade de Campo Grande, exercera o Poder Executivo e, no Congresso Nacional, o mandato que o povo lhe outorgara.

Mas, Sr. Presidente, ao lado dos encantos da terra amável de Campo Grande, ao lado do seu extraordinário desenvolvimento, ao lado das perspectivas que se abrem ao seu futuro, constatei certas deficiências, que é do meu dever, na ausência de um representante da Oposição de Mato Grosso, aqui assinalar. Nenhuma, porém, Sr. Presidente, é mais grave do que a que encontrei no Poder Judiciário, pela falta de uma Junta de Conciliação e Julgamento, há muitos anos reclamada por advogados, patrões e empregados, e que oferece esse número alarmante numa Justiça que deve ser rápida. Ali existem cinco Juizes de Direito e o Juiz da 2.ª Vara Civil é encarregado das ações trabalhistas, da parte civil que lhe cabe por distribuição, e dos inventários.

Verificará V. Ex.ª, Sr. Presidente, a dificuldade de serem atendidos os feitos trabalhistas.

Em julho deste ano, existiam para serem julgados, apesar da diligência do ilustre Titular daquela Vara, 327 feitos. Houvesse o Governo Federal atendido os sucessivos apelos das suas Bancadas na Câmara e no Senado, indistintamente, sem cor partidária e, certamente, essa deficiência teria sido sanada e patrões e empregados encontraríamos uma solução mais rápida para seus dissídios.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex.ª um aparte? (**Assentimento do orador.**) — Eminente Senador Nelson Carneiro, fico muito satisfeito com o entusiasmo de V. Ex.ª pela visita que fez à grande cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, satisfeito por ver que sabem receber um homem do seu valor, da sua cultura e do seu patriotismo. Muito grato às palavras carinhosas que pronuncia com referência à cidade de Campo Grande. Mas, colaborando com V. Ex.ª, homens públicos têm reclama-

do, tanto no Senado Federal como na Câmara dos Deputados, a instalação de uma Junta de Conciliação em Mato Grosso. Ainda no ano passado, na oportunidade da tramitação de um desses projetos que criava várias Juntas no Brasil, a Bancada de Mato Grosso apresentou uma emenda para que fosse estendida esta medida também a Mato Grosso. V. Ex.^a bem verificou a necessidade urgente da instalação de uma Junta, pelo menos na cidade de Campo Grande. Infelizmente essa emenda não encontrou agasalho no poder público, que não achou oportuna essa criação, tendo nos prometido que, para o corrente ano, viria uma mensagem do Governo Federal para a criação de uma Junta naquela cidade de Campo Grande. Estamos satisfeitos por ver que agora também V. Ex.^a se enfileira junto a aqueles que irão lutar pela criação, mais rápida possível, da Junta de Conciliação no Estado de Mato Grosso. Muito grato.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Saldanha Derzi que apenas confirma o interesse que as Bancadas do Mato Grosso, seja na Câmara, seja no Senado, nesta e na Legislatura passada, sempre tiveram pela instalação de uma Junta de Conciliação naquela cidade. Infelizmente o Governo, até hoje, não atendeu. Façamos votos para que não se retarde.

Sr. Presidente, cumpre-me ainda dar ciência à Casa de que ontem, na cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência do eminente Desembargador Oscar Tenório, se instalou a VIII Reunião da União Internacional dos Magistrados, que ali prosseguirá seus trabalhos até o próximo dia 25, contando com a presença de mais de 40 juizes de 20 países, entre os quais a Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a China, a França, o Japão, a Alemanha, a Inglaterra, a Itália, a Tunísia, a Espanha, Líbano, Paraguai, Uruguai, Luxemburgo, Marrocos, Brasil e México. Este último como observador.

Sr. Presidente, ao fazer esta comunicação, faço votos para que em breve se restaurem no Brasil as garantias constitucionais da Magistratura, para que, noutra reunião igual a esta, possamos conversar de igual para igual discutir e votar com os outros países.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Helvidio Nunes.

O SR. HELVIDIO NUNES (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assunto que, nos últimos tempos, vem permanentemente ocupando a atenção pública, pelas repercussões, diretas e indiretas, na vida nacional, ora tratado com realismo e profundidade, outras vezes superficial e emocionalmente, é o que se re-

laciona com o Sistema Financeiro de Habitação.

Problema ligado às origens do próprio homem, no seu desejo natural e contínuo de bem-estar, marca-o uma gama evolutiva através dos milênios, cujo estudo este pronunciamento, pela sua singeleza, não comporta.

Limite-me à verificação da carência de habitações e à deficiência de serviços urbanos, fatos que se verificam nos países subdesenvolvidos e em fase de desenvolvimento, mas que atingem, também, as nações industrializadas.

Para enfrentar a triste realidade do quadro, que se agravou com medidas paliativas e demagógicas, a administração do notável brasileiro presidente Humberto de Alencar Castello Branco decidiu estudá-lo e resolvê-lo, através do planejamento global, com o objetivo não apenas de eliminar a defasagem, mas, sobretudo, como fator de estímulo e de auxílio ao crescimento econômico nacional.

Não cogitou o Governo, assim, de dar remédio a um importante setor. Foi mais longe: ao invés de desprezar as suas repercussões no contexto geral, adotou uma estratégia que lhe permitiu "conciliar os grandes investimentos em construção de habitações com a política econômico-financeira, cuja meta principal era o combate sem tréguas ao surto inflacionário" (Joaquim Neves Pimenta, Política Nacional de Habitação, Revista do Serviço Público, vol. 106, pág. 76).

Com efeito, o Brasil sempre padeceu desequilíbrios orçamentários, exceção feita dos anos de 1901 a 1906, período áureo das exportações da borracha amazônica.

Na época da estabilidade monetária, porém, os capitais alienígenas, em operação no Brasil, introduziram nos contratos cláusula segundo a qual o pagamento dos seus serviços deveria ser feito em moeda estrangeira, prática que mais tarde foi acolhida no art. 947, § 1.º, do Código Civil.

Em 1933, face aos abusos cometidos, o Governo editou o Decreto n.º 22.626, de 7 de abril, cujo art. 1.º vale transcrever: "É vedado, e será punido nos termos desta lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal (Cód. Civil, art. n.º 1.026)".

Evidente que tendo coibido juros excessivos e fixado as taxas máximas permitidas, apenas indiretamente os seus efeitos alcançariam a cláusula-ouro. Não tardou muito, entretanto, e novo Decreto, de n.º 23.501, de 27 de novembro do mesmo ano, declarou "nula qualquer estipulação de pagamento em ouro, ou em determinada espécie de moeda, ou por qualquer meio tendente a recusar ou restringir, nos seus efeitos, o curso forçado de

mil réis-papel (art. 1.º). E o art. 2.º foi mais longe:

"A partir da publicação deste decreto, é vedado, sob pena de nulidade, nos contratos exigíveis no Brasil, a estipulação de pagamento em moeda que não seja a corrente, pelo seu valor legal".

O dispositivo enunciado, todavia, não colheu as situações anteriormente constituídas, tanto que, em 5 de janeiro de 1934, o Decreto n.º 23.703 declarou a nulidade, para todos os efeitos, da cláusula XXIII do contrato celebrado, em 1909, com a Société Anonyme du Gás do Rio de Janeiro, na parte que prescrevia o pagamento ao câmbio par, de metade do consumo, no Distrito Federal, de gás e de energia elétrica para iluminação.

O Decreto-lei n.º 236, de 2 de fevereiro de 1938, visou alcançar outras situações. E no art. 1.º estabeleceu:

"Em caso de execução ou de falência promovidas no estrangeiro contra bancos ou firmas brasileiras, com fundamento em cláusula-ouro de quaisquer contratos e títulos, será negado cumprimento, *in limine*, às respectivas cartas rogatórias, sendo irrecorrível o despacho denegatório".

Em virtude da multiplicidade e tipicidade das transações comerciais, o Decreto-lei n.º 1.079, de 27 de janeiro de 1939, ordenou que "os contratos de empréstimos de dinheiro, celebrados no território nacional, até 1.º de dezembro de 1933, com garantia de hipoteca de bens imóveis situados no Brasil, embora o valor da quantia mutuada haja sido expresso em ouro ou em moeda estrangeira, reputam-se conveniados em moeda-papel nacional, desde que nesta moeda tenha sido fornecida a importância ao mutuário". Excluiu dos seus efeitos, pois, os contratos já liquidados e as amortizações efetuadas, mas incluiu os contratos vencidos e não liquidados, a parte não resgatada do capital mutuado e as execuções pendentes resultantes desses contratos.

Ressombra da comparação do último com o dispositivos anteriormente transcritos, o gritante retrocesso nas medidas punitivas à cláusula-ouro, e que mais se acentuaram com o Decreto-lei n.º 6.650, de 29 de junho de 1944, que, pela sua importância, merece ser divulgado:

"Art. 1.º — Não se incluem nos dispositivos do Decreto n.º 23.501, de 27 de novembro de 1933, as obrigações contraídas no exterior em moeda estrangeira para serem executadas no Brasil.

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicado às obrigações anteriores ao Decreto n.º 23.501, de 27 de novembro de

1933, desde que não tenham sido objeto de acôrdo entre as partes ou de decisão judicial transitada em julgado".

Antes de 1950, em vista do contínuo e ascendente processo inflacionário, as agências bancárias, calcadas nos fatos, passaram a criar artifícios que lhes permitissem atualizar as taxas de juros à realidade dos negócios. Mas, paralelamente, surgiram excessos e abusos, frutos da instabilidade econômico-financeira e da ausência de uma eficaz política de contenção.

A partir de 1950, os preços retomaram acelerada elevação, iniciando-se a espiral inflacionária, segundo os entendidos, propriamente em 1959, para atingir o ponto culminante em 1963, e nos primeiros meses de 1964, ano em que a taxa de inflação deveria ser superior a cento e quarenta por cento.

Em consequência, quanto mais o Governo abrandava as medidas que impunham o curso do papel-moeda, mais as empresas e capitais estrangeiros esmeravam-se em cuidados nas aplicações dos seus recursos, que não se poderiam subordinar aos azares do galopante processo inflacionário brasileiro.

Drásticas providências se impunham no sentido de pôr cõbo à desastrosa situação. Combate sem trégua deveria ser oferecido à permanente elevação dos preços. Eis a tarefa incômoda e antipática, legada ao Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, primeiro Presidente da Revolução, que a enfrentou com decisão, coragem e patriotismo.

Em decorrência, surgiram as primeiras medidas anti-inflacionárias, "com base na política de contenção de preços, no tripé fiscal-monetário-salarial, partindo o Governo para uma redução dos déficits governamentais e saneamento das finanças públicas, cortando as despesas que não fõessem absolutamente prioritárias, moralizando as autarquias, unificando a Previdência Social, a fim de evitar desperdícios de recursos. Desta forma, conseguiu restaurar o prestígio da dívida pública, não permitiu que a política salarial voltasse a ser aquela loucura dos anos anteriores, enquadrando-a dentro da nova política monetária, a fim de não aumentar os preços pelo aumento da demanda". (Dep Ricardo Fluzza, no Diário do Congresso Nacional, 29 de abril, pág. 510).

A par dos atos saneadores postos em execução, e sem os quais nada de proveitoso adviria aos complementares que se impunham, teria o Governo de infundir confiança ao povo nos investimentos de poupança.

A inflação perturbava a economia nacional, constituindo as transações imobiliárias nos grandes centros, praticamente, o único meio de aplicação e

de proteção do dinheiro contra a constante desvalorização.

Como era natural, a astronômica valorização dos terrenos e edifícios excluiu as classes operária e média do processo, apesar da sua excepcional importância numérica.

"Diante dessa conjuntura, aos setores mais necessitados de habitação restou apenas o financiamento ou a aquisição de casa pela Caixa Econômica Federal, Institutos de Aposentadoria e Pensões e Fundação da Casa Popular, no âmbito Federal.

As Caixas Econômicas só conseguem manter este tipo de operação porque dispõem de um volume de poupança populares que, pelo nível de educação de seus titulares, ou pelo seu pequeno valor unitário, não procuram aplicações definidas contra a inflação. Os IAPs, aplicando nestes financiamentos suas reservas técnicas contribuíram, por essa forma, para agravar sua condição de equilíbrio financeiro originada com a falta de pagamento das contribuições do Governo a muitos empregadores.

A Fundação da Casa Popular só pode operar porque recebe anualmente recursos de natureza tributária" (Exposição de Motivos n.º 62, de 20 de maio de 1964, dos Ministros do Trabalho e Previdência Social e Planejamento e Cordenação Geral, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República).

Para corrigir o déficit estimado, em fins de 1964, de sete milhões de residências, surgiu a Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, cuja ementa diz: "Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição de casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências".

Dentro do Sistema Financeiro de Habitação, no que respeita ao poder público, o Plano Nacional de Habitação desenvolve-se através de órgãos federais, estaduais e municipais, com atribuições específicas e perfeitamente definidas. Pretendeu o Governo, com a conjugação dos esforços das três áreas, não apenas resolver um problema que a todos interessa, mas solucioná-lo com o máximo de rendimento das inversões verificadas.

Destaca-se no SFH, pelos encargos que lhe foram cometidos, o Banco Nacional da Habitação, que, consoante o parágrafo único, art. 17, da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, "operará exclusivamente como órgão orientador, disciplinador e de assistência financeira".

As finalidades e a competência do BNH estão disciplinadas nos arts. 17

e 18 do citado diploma legal, comportando destaque, pela sua importância, o parágrafo único do último artigo: "No exercício de suas atribuições, o Banco Nacional da Habitação obedecerá aos limites globais e as condições gerais fixados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, com o objetivo de subordinar o Sistema Financeiro de Habitação à política financeira, monetária e econômica em execução pelo Governo Federal".

Face à imperatividade da lei, dúvida nenhuma poderá subsistir a respeito da exata posição do BNH, instrumento setorial da ação do poder público dentro do complexo da política nacional.

O BNH, que não recebe depósito diretamente do público, "no que se refere aos programas habitacionais age ora como banco de investimento, ora como banco central do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE). Como banco de investimento, concede financiamento por intermédio dos diversos agentes do SFH, através de quatro programas básicos: a) Programa de Financiamento do Mercado Rural; b) Programa de Financiamento Popular do Mercado Urbano; c) Programa de Financiamento Econômico do Mercado Urbano; d) Programa de Financiamento Médio do Mercado Urbano. Na qualidade de banco central do SBPE, compete-lhe estimular e garantir, no campo financeiro, as operações das entidades integrantes desse Sistema, que são as Caixas Econômicas (Federal e Estaduais), as Sociedades de Crédito Imobiliário e as Associações de Poupança e Empréstimo. Neste setor, o banco atua através de Programa Habitacional de Estimulo e Garantia ao SBPE" (Joaquim Neves Pereira, ap. cit., hoc. cita, pág. 88).

Antes do exame, que se impõe, das principais fontes alimentadoras do Sistema, vale situar, fixando-lhe os principais contornos, o problema concernente à correção monetária.

A inflação galopante suportada, principalmente, no ano de 1963 e primeiros meses de 1964, teria que ser enfrentada sem rodeios. Entre as formas de combate, o então Presidente Castello Branco preferiu a gradualista, vale dizer, aquela que consistia na gradativa redução das taxas, que deveriam envolver a índice suportável, possível a longo prazo a sua eliminação.

O recurso às dotações orçamentárias significaria, ao invés de extinção, o agravamento do mal; o apelo à poupança particular, numericamente diluída mas quantitativamente significativa, não encontraria resposta, certo que ninguém iria empregar as suas economias para recebê-las, mais tarde, inteiramente desvalorizadas. O risco, é certo, está implícito em qual-

quer negócio; na hipótese a deterioração constituiria certeza.

Apareceu, assim, a figura da correção monetária, que nada mais é do que a "compatibilização dos investimentos a longo prazo à conjuntura inflacionária", ou em outras palavras, instrumento para a preservação do custo real do dinheiro.

Aliás, antes da consagração da correção monetária por via legislativa, a doutrina e a jurisprudência pátrias socorreram-se da cláusula *rebus sic stantibus*. De outro lado, as chamadas dívidas de valor, tais como as indenizatórias, e as indenizações das pensões decorrentes de responsabilidade civil e alimentícias, e do poder público nos casos de desapropriação, sempre encontraram acolhida da parte dos juristas e tribunais (Deputado Djalma Marinho, in *Diário do Congresso*, Seção II, 25-6-71).

Feita esta ligeira digressão, importa examinar os dois principais estelios sustentadores do Sistema Financeiro de Habitação: o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Plano de Equivalência Salarial.

A Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 20, de 14 de setembro de 1966, dispõe:

.....
Art. 2.º — Para fins previstos nesta lei, todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior a cada empregado, opante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT".

Art. 3.º — Os depósitos efetuados de acordo com o art. 2.º são sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro de Habitação e capitalizarão juros segundo o disposto no art. 4.º

§ 1.º — A correção monetária e a capitalização dos juros correrão à conta do Fundo a que se refere o art. 11.

§ 2.º — O montante das contas vinculadas decorrentes desta lei é garantido pelo Governo Federal, podendo o Banco Central da República do Brasil instituir seguro especial para esse fim."

O art. 11 estabelece:

"Fica criado o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) constituído pelo conjunto das contas vinculadas, a que se refere esta lei, cujos recursos serão aplicados com correção monetária e juros, de modo a assegurar co-

bertura de suas obrigações, cabendo sua gestão ao Banco Nacional da Habitação."

No que respeita ao Plano de Equivalência Salarial, três foram as principais modificações introduzidas no Sistema, anteriormente representado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais. Primeira, fixação do número de prestações contratadas, embora possíveis a liquidação antecipada ou amortização extraordinária da dívida; segunda, correção do saldo, em nome do mutuário, mas pagável pelo FCVS; terceira, estabelecimento do coeficiente de equiparação salarial.

Senhor Presidente e Senhores Senadores. Doutrinariamente bem construído, juridicamente perfeito e do ponto de vista econômico realista e imprescindível, no estágio atual do desenvolvimento brasileiro, o Sistema Financeiro de Habitação haveria de produzir os resultados que o País já experimentou, e muitos outros que ainda advirão, vez que se vem adaptando às exigências de situações emergentes.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com muita honra.

O Sr. José Lindoso — Estamos ouvindo, nesta tarde, Sr. Senador, um discurso sério, fazendo inclusive a colocação do aspecto histórico e do aspecto jurídico e a repercussão econômica da nossa política habitacional. V. Ex.ª ocupa-se, também, do problema da correção monetária, desenvolvendo, assim, o seu discurso, num plano de pesquisa e de contribuição para o debate, dentro da linha de maior interesse que nós poderíamos desejar aqui no Senado. Quero congratular-me com V. Ex.ª pelo magnífico discurso que está pronunciando, pela significativa contribuição que está oferecendo à consideração do Senado, relativamente a este problema. Continuarei acompanhando e aplaudindo o discurso de V. Ex.ª

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito grato a V. Ex.ª, nobre Senador José Lindoso.

Na realidade, procurei estudar, nos melhores de Direito, o assunto que hoje focalizo da tribuna do Senado. Pena é, meu ilustre colega José Lindoso, que assuntos desta natureza, com esta importância, muita vez não despertem nesta Casa, o interesse que questionam municipais às vezes despertam!

O Sr. Ruy Santos — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ouço, com todo prazer, o meu nobre Líder, Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Só agora, nobre Senador Helvídio Nunes, V. Ex.ª

não teve razão; quando admitiu que a Casa não estivesse atenta à seriedade do seu discurso. Todos estamos atentíssimos ao pronunciamento de V. Ex.ª pois que, como disse o ilustre Senador José Lindoso, é pronunciamento sério. Com seu habitual critério, V. Ex.ª estuda problema de interesse de toda a Nação brasileira, de toda a comunidade nacional — o problema da habitação.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado a V. Ex.ª, nobre Senador Ruy Santos.

(Retomando a leitura.)

Unidos pelos sentimentos, língua, crença religiosa, formação histórica, o Brasil, que politicamente é um todo indestrutível, no que se relaciona aos aspectos geoeconômicos padece de gritantes diferenças.

As distorções espaciais refletem-se, inclusive, na aplicação das leis, que, marcadas pela generalidade, elaboradas segundo as necessidades maiores do Centro-Sul, muita vez agravam, ao invés de resolver, situações ocorrentes no Norte e no Nordeste.

No caso especial do Piauí o problema assume gravidade maior, pois que é o Estado menos desenvolvido daquela área-problema.

Indelévelmente na cidade de Teresina, Capital do meu Estado, está plantada a política habitacional do Governo Federal.

Com efeito, até 1958 a paisagem suburbana de Teresina era marcada por milhares de casas de palha. Na chefia da Prefeitura e do Governo do Estado, o hoje Senador Petrólio Portella criou a Fundação Popular Contra a Casa de Palha e iniciou, com recursos próprios, a construção de conjuntos habitacionais, respectivamente, antes da existência do BNH.

Retomando as iniciativas do meu ilustre antecessor, que no final de sua administração, em convênio com o BNH, edificou conjuntos residenciais em Teresina, Parnaíba, Campo Maior e Floriano, ao deixar o Governo do Estado, a Companhia de Habitação do Piauí S.A. havia construído o total de 3.064 habitações, mediante a inversão de Cr\$ 8.992.727,49 (oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), cumprindo destacar os parques Primavera, Monte Castelo e Piauí, em Teresina, com 2.700 casas, servidas de redes de distribuição de energia e água e de escolas públicas, a cargo do Estado.

Ocorre que, em 1967, as prestações dos adquirentes eram de Cr\$ 16,02 (dezesseis cruzeiros e dois centavos), do tipo A, de Cr\$ 20,29 (vinte cruzeiros e vinte nove centavos) do tipo B, de Cr\$ 25,09 (vinte cinco cruzeiros e nove centavos) do tipo C, ao passo que hoje são da ordem de Cr\$ 32,03

(trinta e dois cruzeiros e três centavos), Cr\$ 40,58 (quarenta cruzeiros e cinquenta e oito centavos) e Cr\$. . . 50,18 (cinquenta cruzeiros e dezoito centavos), respectivamente, tomado como exemplo o conjunto Monte Castelo, verificando-se uma elevação portanto, em quatro anos, de 100% (cem por cento).

É certo que o salário-mínimo, em igual período, sofreu idêntica alteração. Mas, no Piauí, as coisas precisam de ser vistas com ótica diferente das outras unidades da Federação.

Setenta por cento da população emprega-se nas atividades rurais. Incipiente é a indústria, conseqüentemente escassas as oportunidades de emprego. O serviço público é a miragem, embora pequeno o vencimento pago pelo Estado e inexpressivo o dos municípios, em regra geral. Acresce que as famílias são sempre numerosas, de tal sorte que somente o chefe, à falta de oportunidades para os demais membros do conjunto, contribuiu para a formação da renda familiar.

De outra parte, sabe o País inteiro, o Nordeste, em conseqüência do flagelo da seca, viveu dias amargos em 1970. Não houve colheita, caíram os negócios, diminuiu a receita pública.

E a arrecadação da COHAB — Piauí, que em 1969 foi de Cr\$ 407.319,27 (quatrocentos e sete mil, trezentos e dezenove cruzeiros e vinte sete centavos), decresceu para Cr\$. . . 227.391,63 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e sessenta e três centavos) em 1970.

A recuperação será longa e penosa, como é natural nas economias débeis. A arrecadação, no primeiro trimestre de 1971, foi de apenas Cr\$ 27.068,98 (vinte e sete mil, sessenta e oito cruzeiros e noventa e oito centavos).

Eis o quadro desolador. Que fazer? Despejar os moradores seria condená-los à situação anterior a 1958, quando viviam sujeitos aos constantes incêndios das casas de palha; despejá-los seria a frustração total dos justificados e normais anseios de condigna moradia; despejá-los constituiria um ato de desumanidade, ainda porque as casas populares ficariam fechadas, pois que a COHAB — Piauí não teria como recrutar novos inquilinos.

Repito, que fazer? Parcelar as prestações atrasadas? A solução é, até certo ponto, paliativa, uma vez que apesar do geral desejo de pontualidade, a recuperação é lenta, as prestações dinâmicas e as liquidações, em decorrência, difíceis.

O Sr. Franco Montoro — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com todo o prazer.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a relata a situação difícil e trágica do problema habitacional no Piauí. A elevação do seu depoimento coloca um assunto da maior gravidade. Não é apenas o Piauí. Lá, a situação talvez seja mais grave, mais desesperadora e mais dramática. Mas, em outros Estados do Brasil, a queixa é a mesma. O fato é alarmante. Posso informar a V. Ex.^a que no Estado de São Paulo existem, em inúmeras cidades, conjuntos residenciais prontos para serem habitados mas que não o são, porque não existe, na população a que são destinados, capacidade financeira para aquisição de tais conjuntos — o que mostra que o sistema apresenta algo de errado. Se são casas que se constroem para a população e se a população não pode comprá-las, não pode pagá-las, esse plano deve ser modificado. Estamos aguardando as anunciadas modificações do plano, para que possa corresponder à sua finalidade, que é a de proporcionar casas para a população, principalmente a mais necessitada. Cumprimento V. Ex.^a pela objetividade dos dados que traz e pela focalização de um aspecto concreto, que deve ser trazido ao Congresso para que as autoridades dêem tomem consciência e adotem as medidas exigidas pelo trágico que essa situação representa.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado a V. Ex.^a, Sr. Senador Franco Montoro. Infelizmente, V. Ex.^a não ouviu, ou não pôde ouvir a parte introdutória do meu pronunciamento. Procurei estudar, com base na doutrina, na jurisprudência e na lei, inclusive aquele aspecto que parece fundamental no sistema financeiro de habitação, que é o relativo à correção monetária. As distorções existem e não poderiam deixar de existir num País da grandeza territorial do nosso.

Procurou, ao final do meu discurso, enfocar a situação particularíssima do Piauí, porque, ilustre Senador, quando São Paulo começa a sentir os primeiros sintomas de sofrimento, há muito o Piauí já está chorando.

Muito obrigado a V. Ex.^a, mesmo porque estou absolutamente convencido de que já estão em adiantado estado de gestação as medidas do Governo, no sentido de acabar, se for possível, pelo menos minimizar essas distorções que ainda se verificam.

O Sr. Franco Montoro — Permite-me V. Ex.^a novo aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com todo o prazer.

O Sr. Franco Montoro — Acompanho com atenção o discurso de V. Ex.^a No tocante à correção monetária, é evidente que se impõe como uma necessidade para um plano de longa duração. Mas existem várias modalidades de correção monetária e há ou-

tros ônus que recaem sobre os contratos de financiamento de habitação. As primeiras medidas adotadas pelo BNH estabeleciam a correção monetária com base nas obrigações reajustáveis do Tesouro. Houve protesto de certos setores. Eu, pessoalmente, me opus a esse tipo de reajustamento, lutando por um que fosse fundamentado no salário-mínimo, ou outra fórmula mais mitigada, lutando contra as comissões que são cobradas dos compradores, e outras despesas, taxas e prêmios estabelecidos para compensar certos planos que têm merecido críticas de vários setores da opinião pública, do Instituto dos Arquitetos do Brasil, de organizações financeiras e no seio do Congresso, quer na Câmara, quer no Senado. Algumas modificações foram feitas, reconhecendo, portanto, o erro anterior; outras estão sendo anunciadas. Estamos aguardando. Mas o exemplo que V. Ex.^a trouxe e quer localizar no Piauí, para o Piauí é exato, é mais dramático, porque é o Estado em que a situação se apresenta de modo mais grave e desesperador. Mas a injustiça do problema, o desespero, a crise existem em todo o Brasil. Eu poderia exibir a V. Ex.^a cartas recebidas de todos os Estados onde a queixa é contínua. Aliás, da tribuna do Senado e da Câmara, já têm sido focalizados os aspectos mais dramáticos dessa matéria. Mas eu felicito V. Ex.^a pela oportunidade que tem de abordar, com a sua insuspeição, elevação e autoridade esse mesmo problema. Incluo esse aparte no seu discurso, para lembrar às autoridades que a este problema também deve ser dada uma solução.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado a V. Ex.^a, Sr. Senador Franco Montoro. É uma honra, nesta Casa, ser apartado por V. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — A honra é apartear V. Ex.^a

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, ao fazer a colocação do problema habitacional nesta Casa, na tarde de hoje, naturalmente suscitou o debate e dá uma nova dimensão de ordem prática a seu discurso. V. Ex.^a está conduzindo um discurso com a mais absoluta sinceridade, com a mais absoluta probidade intelectual. Tanto assim que, ao se referir a valores de pagamento de prestação, depois alinhonou paralelamente o aumento do salário-mínimo e situou o problema do Piauí como decorrência da seca que se verificou no Nordeste. . .

O SR. HELVÍDIO NUNES — Uma das causas.

O Sr. José Lindoso — . . . e que perturbou todo o processo, o sistema

normal das atividades econômicas ali existentes. O Presidente da República já disse que a economia vai bem, o povo é que ainda não vai bem. Nós todos temos sensibilidade exata para este problema. O importante é, na colocação da questão, não esquecer que o dinheiro que estamos aplicando, o fundo substancial que movimentamos no Programa Habitacional Brasileiro, pertence aos trabalhadores; é o Fundo de Garantia de que o Governo, através do banco, é o administrador e que tem de voltar para o trabalhador. Dentro destes dados realísticos, considerando as dificuldades gerais, estamos, no momento, através das autoridades do Banco Nacional da Habitação — e V. Ex.^a mesmo o declara — num esforço de fazer adequação à conjuntura em que estamos vivendo, para aliviar determinadas repercussões econômicas nas classes menos favorecidas, com relação à aplicação do Plano. Acredite V. Ex.^a, como pode acreditar todo o Senado, que ninguém está mais sensível ao problema do que o próprio Presidente da República que faz, no seu coração e na sua consciência cívica, eco a todos os nossos pronunciamentos. Estejamos certos de que o Governo, na medida em que for possível, dentro do jogo da verdade, sem querer transformar um tema sério — nós temos um poder criador enorme, qual esse do nosso sistema habitacional — sem preocupações demagógicas, procurará solucionar esse problema, que tem sido objeto de tanta discussão. De certo, relativamente à questão do Piauí, dentro da singularidade com que ela é colocada, teremos que buscar soluções específicas. É este o aparte que queria dar a V. Ex.^a, complementando o quadro da discussão aqui travada.

O SR. HELVÍDIO NUNES — V. Ex.^a sempre me honrou com seus apertes, Senador José Lindoso, mesmo porque este está perfeitamente na linha da sustentação do discurso que hoje profiro nesta Casa.

(Lendo.)

A dívida da COHAB-Piauí ao BNH atinge, hoje, em números redondos, a casa de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

O ex-Presidente do BNH — Dr. Mário Trindade, a quem o Piauí tributa respeito e deve agradecimento —, há pouco afirmou:

“A partir de 1971, aproximadamente, se implantados todos os sistemas e atingido pleno rendimento, devemos atingir o que chamamos a massa crítica, isto é, um volume de financiamento tal que permita o desenvolvimento auto-sustentado do mesmo.”

E o BNH, é de ciência generalizada, conta com um ativo superior a

Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros), sendo que os depósitos originados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foram da ordem de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

No caso particular do Piauí, criado, que está, o problema social, seria desaconselhável, mesmo porque anti-social, cogitar de solução através de simples perdão.

O precedente, injurídico porque feriria o sistema, além do mais seria perigoso. Dentre tantas soluções que o problema comporta, uma delas, consideradas as peculiaridades do Piauí, que não pede exceção, mas que reclama tratamento especial; em que pese a restrição que lhe foi oposta, seria o desdobramento das prestações vencidas para pagamento em sessenta meses, sem outros efeitos, e as vincendas pagáveis nos prazos contratuais, na hipótese de não se verificarem calamidades.

Não referirei, especificamente, o vulto dos atrasos de prestações no Piauí, dada a sua irrelevância no cômputo geral. De fato, em junho de 1970, em termos nacionais, representavam 1,21% do total emprestado, equivalente a 1% do ativo do BNH, enquanto suas reservas de risco elevavam-se a 1,5% do ativo, vale dizer, 50% superiores ao atraso.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com todo o prazer.

O Sr. Osires Teixeira — Estamos ouvindo o pronunciamento de V. Ex.^a e, ao final, V. Ex.^a sugere uma solução para o caso específico do Piauí. Justifica-se a preocupação de V. Ex.^a com as características especialíssimas que tem o Piauí, no contexto dos Estados do Nordeste. Todavia, eu só quereria lembrar a V. Ex.^a um detalhe: que o BNH tem solução melhor do que a que V. Ex.^a aponta.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Estou propondo uma delas, mas folgo em ver que V. Ex.^a está apresentando aos piauienses, por meu intermédio, uma melhor.

O Sr. Osires Teixeira — É a própria lei que apresenta e talvez V. Ex.^a não tenha, na pesquisa em profundidade que realizou, verificado o pormenor. V. Ex.^a propõe que as dívidas vencidas, as prestações vencidas, sejam divididas em 60 meses, e que as prestações vincendas sejam pagas dentro do prazo do contrato original. Pois bem, o BNH está promovendo, no Brasil inteiro, a renegociação. Como, originalmente, os contratos foram feitos em torno de 10, 12, 15 e, no máximo 18 anos...

O SR. HELVÍDIO NUNES — Perfeito.

O Sr. Osires Teixeira — ... na maioria dos Estados brasileiros o BNH está renegociando, recompondo as dívidas, as prestações vencidas, para atualizar os contratos, e redividindo essas dívidas em 25 anos. Dai uma solução, mesmo sob o aspecto financeiro, melhor.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Nobre Senador Osires Teixeira, essa medida, a carretará, inevitavelmente, um acréscimo, já que sobre as prestações renegociadas incidirão juros e correção monetária.

O Sr. Osires Teixeira — Mas nobre Senador Helvídio Nunes, não podemos pretender burlar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que não é nosso: é do operariado brasileiro, espalhado por todos os recantos da Pátria.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Devemos atentar, no entanto, para as condições especialíssimas do Piauí, que V. Ex.^a tão bem conhece.

O Sr. Osires Teixeira — Mas no Piauí existem também operários e comerciários que pagaram o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e o Governo não pode nem deve pretender burlar aqueles contribuintes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — É de todo interesse que um grande número contribua para resolver a situação de um pequeno número que tem problemas. A situação no Piauí é a seguinte: é grande o número de despejados, o que eu não admito, e julgo que o Governo, também. Pense, nobre Senador, nessa hipótese: fechadas as casas elas constituirão um ônus muito maior para o BNH. O fundo de risco é exatamente 50% superior às disponibilidades próprias do BNH. Os atrasos no Piauí são insignificantes, tendo em vista o cômputo geral.

O Sr. Osires Teixeira — Entendo a preocupação de V. Ex.^a, mas há ainda um informe que eu pretendia dar-lhe. É de que somado o saldo devedor à dívida principal, renegociada essa dívida por um prazo de 25 anos e estabelecido que o novo contrato se subordine àquilo que V. Ex.^a ainda há pouco, brilhantemente, explicava, que é o Plano de Equivalência Salarial, não há por que temer uma correção monetária, porque aí as prestações serão permanentes e fixas, só se alterando quando houver alteração do salário-mínimo. E há de convir V. Ex.^a que atbém o Piauí há de se submeter às alterações salariais que são contingências também ao Estado do Piauí. E, dentro do Plano de Equivalência Salarial, vencidos os meses das prestações do novo contrato, ainda que houvesse um saldo devedor este seria de responsabilidade da companhia seguradora e não do mutuário. Parece-me que a solução proposta pelo BNH, salvo melhor juízo e exame da proposta de V. Ex.^a, é melhor do

que a que V. Ex.^a sugere para o bem do povo do Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar a campainha.) — A Presidência lembra ao nobre orador que seu tempo está esgotado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Estou terminando Sr. Presidente.

Muito obrigado, Senador Osires Teixeira, pelo seu aparte, e que a solução, seja esta ou a proposta por V. Ex.^a, seja tomada com urgência.

(Lendo.)

Nestas condições, não é desarrazoado o desdobramento dos atrasos nas condições sugeridas, em razão das seculares dificuldades do Piauí, ainda porquê amparado na cômoda posição financeira do BNH e na filosofia de ação do Poder Executivo no campo social.

De resto, não me filio à corrente dos que, veraz ou solertemente, pretendem ver no economista Rubens Vaz da Costa qualidades e poderes que, sabidamente, aquele ilustre homem público não os tem.

Conheço de perto, quer pela sua atuação à frente da SUDENE, quer na direção do Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Presidente do Banco Nacional da Habitação.

Simple, capaz, honrado e trabalhador, tenho certeza de que lhe sobra qualificação para bem dirigir o BNH.

Nordestino de Pernambuco, caráter formado na têmpera do sofrimento, da sensibilidade do economista Rubens Costa muito depende a legião dos que depositaram no BNH as suas esperanças.

E os piauienses particularmente, mais do que os brasileiros de todos os rincões, têm fundadas esperanças, e mais do que isso, a certeza de que, a par de modificações que podem ser introduzidas no SFH, serão atendidos os justos reclamos das populações pobres do meu Estado — o Piauí. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — José Esteves — Milton Trindade — Fausto Castello-Branco — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Luiz Cavalcanti — Augusto Franco — Leandro Maciel — Heitor Dias — Benjamin Farah — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Filinto Müller — Antônio Carlos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Comunico ao Plenário que o Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mário Gibson Barboza, segundo entendimentos havidos entre esta Presidência e os Se-

nhores Senadores Filinto Müller, Líder da ARENA, e Carvalho Pinto, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, comparecerá perante aquela Comissão, amanhã, às 15 horas e 45 minutos, em reunião reservada a realizar-se no Auditório do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e deferidas as seguintes:

Brasília, em 17 de agosto de 1971.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador José Guimard, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador Mattos Leão, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Filinto Müller, Líder da ARENA.

Brasília, em 17 de agosto de 1971.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Milton Cabral, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador Wilson Campos, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Filinto Müller, Líder da ARENA.

Brasília, em 17 de agosto de 1971.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador João Calmon, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador Fernando Corrêa, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Filinto Müller, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1971 (n.º 195-B/71, na Câmara), de iniciativa do Presidente

da República, que modifica o art. 1.º do Decreto-lei n.º 150, de 9 de fevereiro de 1967, que dispensa de registro, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, os diplomas expedidos por Escolas ou Faculdades de Medicina e de Farmácia, tendo pareceres favoráveis, sob números 329 e 330, de 1971, das Comissões de Saúde; e de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senhor Senador quiser discuti-lo, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 43, DE 1971.

(N.º 195-B/71, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Modifica o art. 1.º do Decreto-lei n.º 150, de 9 de fevereiro de 1967, que dispensa de registro, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, os diplomas expedidos por Escolas ou Faculdades de Medicina e de Farmácia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 1.º do Decreto-lei n.º 150, de 9 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — Os diplomas expedidos por Escolas ou Faculdades de Medicina, Farmácia e Odontologia, oficiais ou reconhecidas, ficam, para qualquer efeito, dispensados de registro no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1971 (n.º 21-B/71, na Câmara), que aprova a Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento, firmada entre

o Brasil e Portugal em 22 de abril de 1971, tendo Pareceres favoráveis, sob números 322 e 323, de 1971, das Comissões de Relações Exteriores; e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 10, de 1971

(N.º 21-B, de 1971, na Câmara dos Deputados)

Aprova a Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento, firmada entre o Brasil e Portugal em 22 de abril de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovada a Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento, firmada entre o Brasil e Portugal em 22 de abril de 1971.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1971 (n.º 22-B/71, na Câmara), que aprova o Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa a 22 de abril de 1971, tendo Pareceres favoráveis, sob números 327 e 328, de 1971, das Comissões de Relações Exteriores; e de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 11, de 1971

(N.º 22-B, de 1971, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa a 22 de abril de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa a 22 de abril de 1971.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Terminada a Ordem do Dia.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 160, de 1971

Nos termos do art. 359 combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requereio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1971 (n.º 21-B/71, na Casa de origem).

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1971. — **Filinto Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se imediatamente à apreciação da redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 339, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1971 (n.º 21-B/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1971 (n.º 21-B/71, na Casa de origem), que aprova a Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento

firmada, entre o Brasil e Portugal, em 22 de abril de 1971.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1971. — **Antônio Carlos, Presidente, Filinto Müller, Relator — Danton Jobim.**

ANEXO AO PARECER
N.º 339, DE 1971

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1971 (n.º 21-B/71, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1971

Aprova a Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento firmado, entre Brasil e Portugal, em 22 de abril de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovada a Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento firmado, entre o Brasil e Portugal, em 22 de abril de 1971.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 161, de 1971

Nos termos do art. 359 combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requereio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1971 (n.º 22-B/71, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1971. — **Filinto Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se imediatamente à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER

N.º 340, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1971 (n.º 22-B/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1971 (n.º 22-B/71, na Casa de origem), que aprova o Protocolo Adicional ao Acórdo Cultural entre o Governo de Portugal e o da República Federativa do Brasil assinado, em Lisboa, a 22 de abril de 1971.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER

N.º 340, DE 1971

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1971 (n.º 22-B/71, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1971

Aprova o Protocolo Adicional ao Acórdo Cultural entre o Governo de Portugal e o da República Federativa do Brasil assinado, em Lisboa, a 22 de abril de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Protocolo Adicional ao Acórdo Cultural entre o Governo de Portugal e o da República Federativa do Brasil assinado, em Lisboa, a 22 de abril de 1971.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Mattos Leão.

O SR. MATTOS LEÃO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo hoje em nome da bancada do Paraná.

Com muita satisfação, e até por que não dizer com orgulho de brasileiro, quero registrar a recente revelação do Almirante Faria Lima, ilustre Diretor da Petrobrás, em conferência no Centro de Instrução Naval, segundo a qual a empresa petrolífera nacional é, hoje, a maior organização da América do Sul e a octagésima sexta entre as 200 maiores empresas do mundo fora dos Estados Unidos.

Essa posição de extraordinário destaque na comunidade internacional, conquistada em dezesseis anos de existência, dá a medida da nossa capacidade de crescimento e do que está reservado, no futuro, à grande empresa brasileira, se considerarmos que sua produção própria atende, por enquanto, a 33% do consumo, sendo o restante do petróleo que refina adquirido em outros países.

O programa atualmente em execução prevê, a curto prazo, recursos da ordem de cinco bilhões de cruzéis até 1973, com o objetivo de aumentar a produção do petróleo, o grau de auto-suficiência do refino e a capacidade de transporte, para assegurar o abastecimento nacional de derivados.

Para o corrente ano, do investimento bruto, em torno de um bilhão de cruzéis, 33% serão aplicados na exploração e desenvolvimento da produção e cerca de 40% no setor do refino.

Em recente entrevista à imprensa, o General Ernesto Geisel, Presidente da PETROBRÁS, esclareceu, de maneira muito oportuna, o sentido do interesse cada vez maior da empresa no setor da distribuição dos derivados de petróleo. Esse interesse, disse Sua Excelência, decorre, principalmente, dos lucros que a atividade distribuidora proporciona, os quais, no caso da PETROBRÁS, podem contribuir para os grandes investimentos que a empresa deve fazer nos demais setores, notadamente na pesquisa.

Caberá a uma subsidiária da empresa operar na distribuição, com maior flexibilidade de ação, porém sem privilégio em relação às demais distribuidoras particulares, com as quais conviverá na disputa do mercado, usando táticas e métodos semelhantes. Não se trata, disse ele, da formação do monopólio da distribuição, nem esse é o objetivo da PETROBRÁS, conforme, por diversas vezes,

já declarou o General Geisel. O propósito não é guerrear as concorrentes, para expulsá-las do mercado, mas sim, o de buscar, em igualdade de condições, maior soma de recursos que o mercado de consumo proporciona para expandir as atividades básicas de interesse nacional, com a pesquisa e a exploração, dentro e fora do País, de novas jazidas. Esse é o aspecto que distingue a PETROBRÁS de outras empresas, que não possuem os mesmos objetivos e as mesmas responsabilidades na busca da auto-suficiência nacional, aspecto que precisa ser levado em alta conta na exata avaliação da empresa brasileira. Deve-se observar, como disse o Presidente da PETROBRÁS, que ela é uma empresa de petróleo integrada e, no Brasil, não há outra que se lhe possa comparar.

A pesquisa de novas jazidas, se bem que de melhor padrão técnico quanto aos atuais processo de prospecção, é aleatória e seus resultados irredentem da vontade humana. Envolvem, contudo, consideráveis investimentos, em função das áreas a pesquisar, das possibilidades de aplicação racional de meios e de recursos financeiros e humanos de que se possa dispor.

Um programa racional de pesquisas foi elaborado até o ano de 1974, a ser aplicado tanto às bacias sedimentares terrestres como às da plataforma continental, cujos resultados, em termos de produção de petróleo, não se pode, em entanto, quantificar.

Em São Mateus do Sul, em meu Estado, está em fase final de construção uma usina protótipo, que deverá entrar em funcionamento até o fim deste ano. Ela é, ainda, parte das pesquisas de desenvolvimento do processo de aproveitamento do xisto, que no início de 1972 estará colocando no mercado cerca de 3.000 metros cúbicos mensais de óleo combustível e 500 toneladas mensais de enxofre.

A PETROBRÁS desenvolveu seu próprio know-how adequado às características dos xistos brasileiros.

Já se pode afirmar que o petróleo bruto do xisto fornece todos os produtos normalmente obtidos do petróleo do poço e dos que se destinam a petroquímica.

As reservas estão calculadas em 206 milhões de metros cúbicos em petróleo bruto; 8 milhões de toneladas em gás liquefeito; 70 milhões de metros cúbicos em gás combustível e 18 milhões de toneladas de enxofre.

O Estado do Paraná vai dar, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma grande contribuição ao Brasil para que o País possa alcançar sua gradual e progressiva auto-suficiência, reduzindo, inclusive, os custos

que decorrem do transporte do petróleo bruto importado. O custo total das importações de petróleo para o Brasil, em 1970, elevou-se a 278 milhões de dólares, sendo 198,5 milhões relativos ao preço FOB e 79,5 milhões de dólares ao custo do transporte, embora uma parte deste esteja sendo feito em navios nacionais.

Ainda é imprevisível a economia de divisas pela exploração direta, quer no País, quer no exterior, agora que a PETROBRÁS está autorizada a explorar jazidas fora do País. Mas a empresa não duvida que essa economia será considerável.

No setor do refino, os avanços da PETROBRÁS tem sido mais expressivos. Em 1970, de um total de 131 milhões de barris de petróleo importado, 86% foram para as refinarias da PETROBRÁS e 14% para as particulares. Com o início de operação da Refinaria do Planalto Paulista, no Município de Paulínea, e o aumento da capacidade das refinarias Duque de Caxias e Presidente Bernardes, prevista para o início de 1972, aqueles percentuais serão elevados para 90 e 10%, respectivamente. Igualmente, nas refinarias Alberto Pasqualini e Gabriel Passos, estão previstas as ampliações para elevação da capacidade do refino. Assim mesmo, a refinaria Alberto Pasqualini, que abastece a 7.^a Região, não terá condições de abastecer tôdas as necessidades da área Paraná—Santa Catarina.

Conforme estudos realizados pela PETROBRÁS e pelo Conselho Nacional do Petróleo, prevê-se que até 1975 será necessário ampliar novamente a capacidade de refinação em São Paulo e construir uma nova refinaria na área do Paraná—Santa Catarina, assim como construir mais uma no Norte ou Nordeste do País.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MATTOS LEAO — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Lourival Baptista — Temos nós todos, nesta Casa, a representação de uma Unidade da Federação brasileira. Só há porque louvar a posição de V. Ex.^a, como também a do ilustre Senador Antônio Carlos, que ontem, neste Plenário, ao reivindicarem uma refinaria de petróleo para cada um dos Estados que representam com dignidade e eficiência. Permitame, entretanto, V. Ex.^a uma ponderação em que não coloco nenhuma tinta de baírrismo, já que vou examinar o assunto sob o aspecto da realidade. Encontram-se localizadas no Sul do País várias refinarias: a Presidente Bernardes, em Cubatão, São Paulo; a Duque de Caxias, na Guanabara; a Gabriel Passos, perto de Belo Horizonte; a Alberto Pasqualini, em

Pórtó Alegre; a Paulina, que ainda em construção em Campinas, já está sendo ampliada, e deverá ser inaugurada em 1972. Essas refinarias, tôdas de âmbito estatal, se somam àquelas da esfera privada colocadas no Sul, como a Matarazzo e a Capuava em São Paulo e a Ipiranga na Cidade do Rio Grande, no Rio Grande do Sul. No Norte e Nordeste temos, em Manaus, a Refinaria de Manaus e na Bahia e Refinaria Landolfo Alves, em Mataripe. Entendo que é da mais absoluta justiça também a reivindicação para Sergipe, que ainda uma vez encaminho ao Governo Federal, porque quando Deputado Federal, ainda quando comecei a jorrar petróleo em Sergipe, pleiteei essa refinaria em dois pronunciamentos na Câmara Federal. Como Governador do Estado, também batalhamos neste sentido. Agora, aproveitando a oportunidade em que V. Ex.^a, com muito brilho e discernimento, aqui faz um apelo no sentido de obter uma refinaria para o seu Estado, eu não posso deixar de dizer que Sergipe merece uma também. Meu Estado, além de possuir petróleo no seu território, o tem com abundância na sua costa. Lá estão três plataformas a extrair ouro negro dos poços de Camorim, Guaricema, Caioba, Mosqueiro, e tantos outros que têm sido perfurados.

Nesta hora, Sergipe, tendo matéria-prima, também merece ter a sua refinaria de petróleo. Sergipe sente-se jubiloso de ver o Brasil crescer e, por isso, põe os interesses nacionais acima de tudo. Mas Sergipe se sente, pelo trabalho de sua gente e pela riqueza do seu subsolo, com direito de também crescer com o Brasil. Era o aparte que queria dar a V. Ex.^a

O SR. MATTOS LEAO — Agradeço o aparte do nobre Senador Lourival Baptista. E devo dizer a V. Ex.^a que, de acôrdo com os planos técnicos da PETROBRÁS, duas refinarias deverão ser instaladas: uma no Sul do País, compreendendo o Estado do Paraná e Santa Catarina, e outra no Nordeste do País.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite aparte?

O SR. MATTOS LEAO — Mas, acima de todos nós, do Paraná, a banca do Paraná, nesta Casa, vê o interesse nacional, assim como o Presidente da PETROBRÁS, General Ernesto Geisel, vê o interesse nacional acima dos interesses regionais.

Ouçõ o aparte do nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Eminente Senador, desde ontem estou acompanhando, com o mais vivo interesse, a luta telúrica que se trava neste recinto entre Santa Catarina, através da palavra do ilustre Senador Antônio Carlos, e o Paraná, hoje pela palavra brilhante e esclarecida de Vossa Exce-

lência. Apenas pediria licença para fazer uma pequena retificação no discurso de V. Ex.^a fala em refinaria de petróleo para o Nordeste. O nome mais apropriado e indicado seria refinaria de petróleo para Pernambuco, porque Pernambuco, é o maior centro de consumo da região. Noventa por cento das refinarias de petróleo do mundo são instaladas nos centros de consumo, nunca nos centros produtores, porque refinaria de petróleo é como mulher bonita, nunca se encontra sôzinha. Ela é geradora de outras indústrias, e Pernambuco tem a gama de indústrias que poderão aproveitar os subprodutos das refinarias. Agora mesmo, o eminente Presidente da PETROBRÁS, General Ernesto Geisel, acaba de adquirir uma fábrica de borracha sintética, em Pernambuco, que a produz a base do álcool, matéria-prima nobre. S. Ex.^a vai transformá-la numa fábrica de borracha sintética à base dos subprodutos do petróleo. Basta dizer a V. Ex.^a que, somente de borracha sintética à base do petróleo, a Fábrica de Borracha Sintética do Recife vai produzir, diariamente, 100 toneladas. Portanto, é uma grande decisão a que o Presidente Ernesto Geisel tomou, no sentido de localizar a refinaria de petróleo na Capital pernambucana, como uma justiça histórica ao meu Estado.

Muito agradeço a V. Ex.^a

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MATTOS LEAO — Tem o aparte o nobre Senador.

O Sr. Lourival Baptista — Quero dizer a V. Ex.^a e ao eminente Senador Paulo Guerra que o desejo de S. Ex.^a de ter uma refinaria em Pernambuco é lógico, é admissível e é viável. Mas falta petróleo em Pernambuco. Os critérios clássicos para que se fixe uma refinaria são dois: que a refinaria fique sôbre as jazidas ou localizada sôbre o mercado.

As grandes refinarias do mundo, as maiores do mundo, estão próximas das jazidas: Abadan, no Oriente Médio e Anacón, nas proximidades dos reservatórios da Venezuela. Assim, Sergipe, não tenho dúvida e digo isso para o Senado da República, no próximo ano, estará extraíndo petróleo — quero dizer aqui, com a devida permissão do eminente Líder Ruy Santos — tanto quanto a Bahia, se Deus quiser. Poderá, portanto, ser a refinaria instalada no Estado de Sergipe. Lá está o óleo, lá está o gás, e eu não tenho dúvidas que ninguém perde por esperar.

O SR. MATTOS LEAO — Agradeço o aparte dos nobres Senadores Paulo Guerra e Lourival Baptista, mas devo dizer a S. Ex.^a que, conforme os estudos realizados pela Petrobrás e pelo Conselho Nacional do Petróleo, uma refinaria deve ser instalada nos Esta-

dos do Paraná e Santa Catarina e outra no Nordeste. Naturalmente, a PETROBRÁS deverá, de acordo com os dados econômicos e os dados técnicos, escolher a melhor localização, seja neste ou naquele Estado.

O Sr. Saldanha Derzi — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MATTOS LEAO — Com muito prazer, Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi — Nobre Senador Mattos Leão, é com muita satisfação que estou ouvindo o seu brilhante discurso, em que reivindica, com muita justiça, a instalação de uma refinaria também no Estado do Paraná. É, realmente, de entusiasmar a ansia de desenvolvimento e de progresso que há em toda nossa Pátria, todos os Estados reivindicam melhoramentos, construção de refinarias, estradas, armazéns, enfim, todos querem ter a oportunidade de dar sua contribuição ao grande desenvolvimento do País. Ao lado de Santa Catarina, no brilhante discurso do Senador Antônio Carlos, que reivindicava também uma refinaria para seu Estado, sentimos, através de apartes, que os brilhantes Senadores Lourival Baptista e Paulo Guerra reivindicam também a construção de refinarias para o Estado de Sergipe e para o Estado de Pernambuco, baseados na circunstância de que Sergipe produz petróleo e Pernambuco é um grande centro consumidor. Mas não podemos esquecer, nesta hora, que, há vários anos, existe um projeto-lei, aprovado pelo Congresso, de autoria do ex-Deputado mato-grossense Italo Corrêa da Costa, autorizando a construção de uma refinaria na Cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso. Nunca sentimos tanta necessidade de que este projeto-lei se torne realidade. É que, hoje, existe perto de Mato Grosso petróleo bem barato, pois através de pequeno oleoduto o trariam da Bolívia para Corumbá. Tal daria oportunidade a um intercâmbio comercial muito grande entre o nosso e aquele vizinho país, a Bolívia. Então este o nosso apêlo, aproveitando a oportunidade. Solicitamos ao Presidente Ernesto Geisel que não se esqueça de tornar realidade a construção de uma refinaria na cidade de Corumbá, no meu Estado do Mato Grosso. Muito grato a V. Ex.^a

O SR. MATTOS LEAO — Agradeço o seu aparte, nobre Senador Saldanha Derzi, que incorporo ao meu modesto discurso. Se defendo a instalação de uma refinaria no Estado do Paraná e mais especificamente no Porto de Paranaguá, é porque o Paraná tem melhores condições técnicas, melhores condições econômicas e maior consumo de petróleo.

(Lendo.)

Continuando o meu discurso, Sr. Presidente, devo dizer que trago estas

informações à consideração de meus pares porque se encontra na Ordem do Dia a questão da localização da futura refinaria, destinada a atender a região em que o Estado do Paraná, que represento nesta Casa, está compreendido. A localização da refinaria ainda não foi definida, mas sabe-se que tanto o Paraná como Santa Catarina a pleiteiam.

Nesse sentido, quero reportar-me às palavras do próprio Presidente da PETROBRÁS, segundo o qual as decisões sobre a localização dessa refinaria resultarão de minuciosos estudos sobre o abastecimento dos mercados regionais, a fim de evitar a transferência de derivados entre áreas distantes e que acarretam elevados custos de transporte. Nesses estudos, disse o General Ernesto Geisel, ponderaram razões econômicas, ligadas a razões técnicas, relativas às características do mercado a servir e da refinaria a construir. Assim, acrescentou Sua Excelência, não cabem considerações que visem atender a este ou aquele Estado, pois o que importa é atender ao interesse nacional.

Não nego que o meu Estado gostaria de ser o escolhido para a localização da nova refinaria, desejo que alimenta desde 1964, quando as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Petróleo Nacional, publicados no Diário do Congresso Nacional, indicavam o Paraná como o mais conveniente para sua instalação. Desde então, o poder público e o setor privado da economia paranaense, por seus líderes mais representativos, vêm fornecendo subsídios que reforçam as vantagens dessa localização. Não o fazem por bairrismo ou rivalidade regional, é evidente, mas porque estão, como estamos, convencidos que essa localização coincide com o interesse nacional.

O Sr. Wilson Campos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MATTOS LEAO — Tem o aparte o nobre Senador.

O Sr. Wilson Campos — Senador Mattos Leão, em primeiro lugar os parabéns de Pernambuco pelo grande pronunciamento que ora faz V. Ex.^a. Já foi dito pelo nobre Senador Lourival Baptista, em seu aparte, que não perderemos por esperar. Depois, tivemos o aparte do nobre Senador Paulo Guerra, em nome de Pernambuco, ao qual junto a minha voz, também em nome dos pernambucanos. Sabemos, de antemão, que o Presidente da PETROBRÁS fará justiça, através dos estudos que deverão ser feitos. Como bem disse o nobre Senador Lourival Baptista, há duas justificativas para a construção de refinarias naqueles Estados: um é produtor de petróleo e o outro grande consumidor. Sabe estr. Casa, então, que o maior consumidor é, justamente, o Estado de Pernambuco. E

nós, em nome de Pernambuco, solicitamos também, na oportunidade em que V. Ex.^a faz este pronunciamento, que se consigne, nos Anais do Senado da República, que constitui um dever imperioso da PETROBRÁS determinar que os estudos sobre o Estado de Pernambuco continuem sendo realizados. Acreditamos que, dentro daquele processo de comercialização, daquilo que a comercialização é e pode render mais àquele que realmente investe, esperamos que Pernambuco seja beneficiado com a instalação de uma refinaria de petróleo. Como bem acentuou o nobre Senador Paulo Guerra, a PETROBRÁS acaba de adquirir uma grande fábrica de borracha sintética, e não se poderá pensar diferente — a matéria-prima utilizada serão os derivados de petróleo, para tornar possível a exportação dos produtos manufaturados na citada fábrica. Em nome do povo de Pernambuco, agradeço a V. Ex.^a a oportunidade e a honra de conceder-me o privilégio de apartear-lo nesta tarde.

O SR. MATTOS LEAO — Agradeço, penhoradamente, o aparte do nobre Senador Wilson Campos, legítimo representante da Bancada de Pernambuco. Devo dizer a S. Ex.^a, como já mencionei em meu discurso que, acima de tudo, a PETROBRÁS vê o interesse nacional.

Reconhecemos, perfeitamente, que o Estado de Pernambuco é o de maior consumo. Naturalmente, poderemos dizer a V. Ex.^a a esta Casa que a PETROBRÁS levará em consideração o Estado que apresenta maior consumo para a instalação da futura refinaria no Nordeste.

(Retomando a leitura.)

O que importa, primordialmente, é a construção da refinaria, a fim de prevenir uma crise, em futuro próximo, no abastecimento dos derivados de petróleo ante o ritmo de aumento do consumo, cujo índice anual é o mais alto do País, excetuando o Distrito Federal.

Uma disputa entre o Paraná e Santa Catarina nos parece que seria não só inconveniente e pouco recomendável, como até antipatriótica, quando se sabe que em matéria de tamanha relevância terá que prevalecer o interesse nacional.

Trago, não obstante, alguns dados para a consideração das razões de ordem econômica e de ordem técnica que parecem indicar o litoral ou o primeiro planalto do Paraná como o mais recomendável para a localização da futura refinaria. Basta um exame à carta geográfica do Brasil para constatar que esses pontos são os mais equidistantes em relação ao mercado da 7.^a Região, que compreende Paraná e Santa Catarina.

O Paraná é uma área de trânsito, não só na ligação do extremo sul com o resto do País, mas também na liga-

ção da costa do Atlântico com o Paraguai e a Bolívia. Nêse encontram duas grandes rodovias nacionais, a BR-116, ligando o Guanabara—São Paulo—Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e a BR-277, esta, toda ela, em território paranaense, como integrante da Rodovia Transversal Panamericana, já pavimentada do Pôrto de Paranaguá até Assunção, na República do Paraguai, ligando quatro países da América do Sul. O Pôrto de Paranaguá já é pôrto livre do Paraguai e será, logo mais, um terminal marítimo para escoamento da produção do sul de Mato Grosso. Um moderno pôrto, tecnicamente aparelhado e com incalculável possibilidade de expansão, no canal da Galheta, como terminal marítimo petrolífero.

Deve-se também levar em conta a anunciada construção da Hidrelétrica de Sete Quedas no Estado do Paraná, a hidrelétrica do século, como saliente em pronunciamento anterior nesta Casa, destinada a ser a maior usina elétrica do mundo.

Por tôdas essas razões, o Paraná é uma área estratégica de integração interamericana, em posição privilegiada na Região Sul do País, confirmando sua destinação histórica de "corredor de passagem" e ponto de travessia indesviável na ligação de mercados nacional e continental.

Do ponto de vista econômico de mercado de consumo para os derivados de petróleo, é inegável a supremacia do Paraná, conforme se pode deduzir de dados estatísticos referentes ao ano de 1969, extraídos do Anuário da Fundação IBGE, editado em 1970, a saber:

Gasolina

680 milhões de litros no Paraná, contra 152 milhões de Santa Catarina;

Óleo "Diesel"

496 milhões de litros no Paraná, contra 152 milhões em Santa Catarina;

Lubrificantes

25.924 litros no Paraná, contra 8.194 em Santa Catarina.

Em número de veículos, a mesma fonte do IBGE demonstra:

Automóveis

99.969 no Paraná, contra 55.971 em Santa Catarina;

Ônibus

24.486 no Paraná, contra 9.426 em Santa Catarina;

Caminhões

37.405 no Paraná, contra 18.544 em Santa Catarina.

É claro que, ao invocar todos esses dados de ordem econômica e de ordem técnica, para ressaltar a conveniência da localização da refinaria da Petrobrás no Paraná, não temos qualquer propósito de minimizar a

extraordinária potencialidade do Estado vizinho e irmão, Santa Catarina, ao qual estamos intimamente ligados por relações afetivas e efetivas de irateno e fecundo intercâmbio, como se fôssemos uma só e única área homogênea.

Nosso único desejo é o de que se atenda o interesse nacional, como acreditamos que esse seja também o desejo de nossos irmãos de Santa Catarina, pois seja qual for a decisão da PETROBRAS e do Conselho Nacional do Petróleo, desde já ela tem o nosso aplauso e o nosso apoio, pois sabemos e achamos que acima de interesses regionais está, repetimos, o interesse nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Adalberto Sena. (Pausa.)

Não está presente.

Com a palavra o Sr. Senador José Esteves. (Pausa.)

O SR. JOSÉ ESTEVES — Sr. Presidente, cedo minha inscrição ao Sr. Senador Fausto Castello-Branco.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Fausto Castello-Branco, por cessão do Sr. Senador José Esteves.

O SR. FAUSTO CASTELLO-BRANCO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomei conhecimento, através de amigos do Piauí, de que na sua edição de 27 de junho, uma meia-folha, ali editada, de péssima apresentação gráfica, cheia de solecismos, obediente à orientação do Cavalo de Tróia da Política, sobre novos métodos de felonía inaugurados pelo Palácio de Carnaque, usando linguagem de Arriero, vulgar, chula, impregnada de felões-comuns, de gongorismo, uma agessão à semântica e ao bom gosto, vomitou infâmias contra mim, convertendo-se num vasa-douro de recalques, despejando sobre a minha reputação tizanas sublitterárias, por indivíduos da existência de alguns dos quais nem me constava notícia, e de outros cujos nomes só me chegaram aos ouvidos no mesmo envoltório dos ultrajes, com que supunham tornarem-se famosos, infamando-me. A minha personalidade foi alvo de um editorial chinfin, todo êle respingado de maldosas perfidias, por inspiração de correligionários de véspera, com insinuações pífias num ataque inusitado, transformando-se o pasquim, desta maneira, num modelo de pinóia oficiosa. Deveria supor-se que, por isso mesmo, dêle estavam excluídos os interesses mesquinhos, personalistas, antinacionais, o sentimento rasteiro e miúdo, a inveja e o despejo. Porém, o extraordinário da agressão no seu aparato, a amplitude que se lhe deu, a perversidade da deslealdade política que, nela se encobre, não me permitem opor-lhe o escudo do

desdém, defensiva natural do bom-senso comum e das consciências tranqüilas contra as paixões desequilibradas e, especialmente, preteridas. É com o maior desgosto, senhores senadores, que acudo em responder tais provocações, e o mais deplorável no episódio é que partem de pessoas que deveriam guardar maior decôro e sobriedade, revelando inclusive imaturidade e despreparo para o cargo que ocupam e, a despeito da idade propecta, não aprenderam até agora a refrear os ímpetos da ambição, os assomos do ódio, o impulso da aversão paranóica.

O Sr. José Esteves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FAUSTO CASTELLO-BRANCO — Com todo o prazer, Senador.

O Sr. José Esteves — Meu eminente amigo, Senador Fausto Castello-Branco, receba a minha solidariedade em virtude dessa campanha insidiosa que determinada imprensa "marrom" do seu Estado vem desencadeando contra V. Ex.^a O mesmo vem acontecendo no meu Estado, por parte também de um jornalista inescrupuloso, sem qualquer condição para escrever, sequer, no mais baixo pasquim da mais humilde aldeia de alguma parte do País. É como V. Ex.^a bem diz: a inveja, o despeito por parte daqueles que não conseguiram na vida o que talvez eu e V. Ex.^a, com muito esforço, muito trabalho, construímos. Do mesmo modo como V. Ex.^a, no seu Estado, vem sofrendo essa impiedosa campanha, estou muito à vontade para falar porque o conheço há longo tempo; fomos companheiros, bons companheiros na Câmara dos Deputados, onde convivi com V. Ex.^a e senti os seus altos e sadios propósitos de bem servir ao povo piauiense, que tão bem representa nesta Casa. E talvez seja êste o crime de V. Ex.^a: ser útil ao Piauí, ser útil ao Brasil. A resposta, meu eminente colega, são os nossos atos, e os atos de V. Ex.^a muito bem o dignificam e credenciam, dia a dia, perante os seus pares nesta Casa, perante a Nação e perante todos os homens de responsabilidade, que, estou certo, estão unânimemente contra esse procedimento de um homem despeitado, de um elemento talvez que queira simplesmente ter o voto de ser seu inimigo gratuito. Portanto, meu eminente colega e amigo, Senador Fausto Castello-Branco, receba minha integral solidariedade e creio que a de todo o Senado da República que não permitirá que um seu membro seja atacado, seja injuriado, como é o caso de V. Ex.^a Minha solidariedade sincera. Conte com êste seu amigo e colega para o que der e vier, na defesa de sua honra, porque é a honra do próprio Senado Federal.

O SR. FAUSTO CASTELLO-BRANCO — Muito obrigado a V. Ex.^a Sensibilizado agradeço e direi, mais adi-

ante, no meu modesto discurso que não estaria aqui a refutar essas acusações, não fôsse o aprêço que tenho à instituição a que honrosamente pertenço.

(Retomando a leitura.)

Supondo impor-se pelo mal que poderão fazer e não pelo bem, de que tanto carecem os meus conterrâneos.

Esta sanha gratuita, como tôdas as monomanias do ultraje e como elas malignas, tresvairadas, é evidente que denuncia mais uma enfermidade, em cuja investida me devia sentir como médico, mais condoído do que magoado, se não fôsse o alto cargo que exerço no cenário da República e o respeito, a satisfação, que devo aos meus ilustres pares que têm assento nesta Casa, que me distinguem com a sua amizade e me honram com a sua convivência. Não viria eu a esta Tribuna, não estivesse exercendo um mandato de Senador. Mas, o furor difamatório, o desejo de enxovalhar a honra do indivíduo limpo, do espírito independente, com labéu torpe, teve, apenas, o intuito de silenciar a minha voz, embora esta campanha sordida não me intimide, não me acovarde, como a nenhum homem de bem, com baldões tirados, naturalmente, da própria esterqueira habitual dos interesses inconfessáveis, onde chafurdam êsses meliantes da coisa pública. Esta explicação eu dirijo, neste momento, quero enfatizar, especialmente, em atenção aos membros desta alta Casa, do Congresso Nacional e também, aos homens probos e dignos da minha terra, os únicos, realmente, cujos juízos me podem interessar. Claro, não me preocupa a opinião que forma a meu respeito um troca-tintas boçal, proxeneta e poltrão, que se esconde atrás do biombo do anonimato de uma redação política de um jornal, facciosa ou omissa, disposto sempre a alugar-se a quem melhor lhe paga os serviços infames que pode prestar. Cidadão de vida limpa, com conceito firmado, neste particular, é evidente que paio sobranceiro às opiniões que não se pode chamar, sem opróbrio para a prestigiosa classe, de Jornalista, quer do meu Estado quer do País. Lógico que devo atribuir o ataque que me fêz êsse heidroegas, devido exclusivamente às minhas atitudes de independência, às restrições que venho oferecendo aos desmandos de setores da administração atual no meu Estado que, indevidamente, usa o nome das mais altas autoridades do País. As posições de censor que venho adotando, em face das graves desidias que ali vêm ocorrendo, sobretudo no que tange ao nepotismo, o que se pode qualificar, isto sim, Senhores Senadores, com muita propriedade, **De uma administração "das arábias"**.

De que me acusam, afinal, os escribas? Pelo fato de até hoje não ter sofrido derrotas no julgamento soberano do povo, merecendo votações

altamente significativas? Por me obstar em não querer participar de farrândola de efêmeros, que não perdoam a minha última vitória nas urnas? Pelo crime de velar pelo emprego correto da coisa pública? Enfim, Senhores Senadores, que culpa posso eu ter de estar ligado, pelas origens, às duas principais famílias que ajudaram o povoamento do meu Estado e, pelo prestígio inequívoco que desfrutam ali os seus membros, terem contribuído, sem sombra de dúvida, para o sucesso das minhas eleições?

A guisa, apenas, de uma explicação, gostaria de acrescentar, além disso, que era médico com larga clínica, victorioso na minha profissão, na esfera da minha especialidade onde granjeei fama e notoriedade — relevem-me a modestia — razão pela qual ocupei também, nos escalões mais graduados da administração do País, posições de relêvo, contribuindo no setor técnico-científico, em prol das populações brasileiras, dizimadas pelas endemias que caracterizam as áreas subdesenvolvidas do globo, quando tive oportunidade de travar conhecimento, em decorrência da minha função, com os que hoje ocupam os mais altos postos da administração do atual Governo Federal e, posteriormente, fui, então, recrutado para os quadros militantes da política, com a certeza de emprestar a minha experiência adquirida no trato dos problemas nosológicos.

Aproveitei a oportunidade e tenho feito da tribuna política um instrumento positivo, de progresso, onde o meu pensamento, as minhas idéias, emprestando-lhe sempre o caráter de ideal, de sacerdócio, de sacrifício, de intérprete da realidade da revolução brasileira, do que propriamente de um meio de vida, como procedem alguns que querem ainda se arvorar em críticos, sem possuírem, entretanto, idoneidade para tal exercício. Nos períodos dos mandatos populares, que até agora exerci, tenho defendido os problemas do povo brasileiro e, modestamente, contribuído para oferecer na minha seara de ofício as soluções, os elementos, as medidas, para melhorar o índice de saúde do povo, concorrendo, destarte, para acelerar o desenvolvimento mais rápido e harmônico do Brasil. É um trabalho anônimo, uma tarefa espinhosa e cheia de estorvos, de tropeços, como é sem objeção, a de todo homem público neste País, sobretudo, daqueles que não transigem, não se acomodam e não se alugam. Por outro lado, também reconheço que além de tudo isso, tem a obstar os passos, principalmente daqueles que, como eu, se esforçam em pautar uma conduta dentro das estreitas normas morais, de padrões éticos exigentes, como cumpre a um cidadão com a consciência cívica bem formada, na investidura de uma função pública, especialmente dos membros do Congresso Nacional, de onde

partem diretrizes mestras para os destinos da nossa Pátria.

O Sr. Mattos Leão — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FAUSTO CASTELLO-BRANCO — Ouço com todo prazer V. Ex.^a, nobre Senador Mattos Leão.

O Sr. Mattos Leão — Nobre Senador Fausto Castello-Branco, estamos ouvindo com atenção o pronunciamento de V. Ex.^a Tenho a impressão de que não seria necessário o nobre Colega trazer ao conhecimento da Casa fatos que, não tenho dúvida alguma, vêm, assim, atacar e procurar enxovalhar a idoneidade de uma pessoa como V. Ex.^a, componente desta Casa, Senador honrado, e digno representante do Estado do Piauí, tenha ceteza, nobre Senador, que o povo do Piauí conhece V. Ex.^a, o seu trabalho, o seu passado de luta pelo bem coletivo do seu Estado, representando-o tanto na Câmara Federal como aqui no Senado. E apesar de convivermos há poucos meses nesta Casa, quero trazer, em nome do meu Estado, a solidariedade a V. Ex.^a, porque reconheço em V. Ex.^a um homem probo, um homem digno, um homem que honra a causa pública, que bem representa o seu Estado, o Piauí. Trago a V. Ex.^a a minha solidariedade. Tenho certeza que V. Ex.^a continuará na sua trajetória, na sua carreira brilhante, deixando de lado êsses ataques, êssas insidias, êssas calúnias, êssas infâmias, de que todo homem público é vítima, principalmente em órgãos da imprensa. Assim, queira V. Ex.^a aceitar a minha solidariedade, nobre Senador Fausto Castello-Branco, é a solidariedade do Paraná.

O SR. FAUSTO CASTELLO-BRANCO — Muito obrigado pela sua interferência, que será motivo de júbilo para o meu modesto discurso. E devo dizer que, de início, hesitei em trazer a esta Casa esta desidía, esta polémica, e queria deixá-la ao desdém; mas reitero minha afirmação de que, muito mais pelo Senado e pela instituição a que pertenço, aqui estou, numa autodefesa.

(Continua lendo.)

É o que tenho feito até hoje, sem temer contestações idôneas. Evidentemente que os empreiteiros das varrinas contra a minha respeitabilidade, jamais podem ser os aferidores, os magistrados, de assuntos desta alta magnitude. Os que foram pagos para esta aviltante tarefa de procurar ferir o meu fóro íntimo, se excederam na sua ira, no zelo de agradar ao amo, levando-os a realizarem ligeira incursão pela minha genealogia, colocando a minha carreira política, apenas, como fruto exclusivo da oligarquia. Prezo-me de pertencer — e os meus ilustres pares, que estão tendo a paciência infinita de me ouvirem e, sobretudo, também me honrarem

com sua atenção, perdoem ocupar o tempo do Senado, falando da minha humilde pessoa, pois é uma tarefa para o meu temperamento, onde não encontro atrativos — prezo-me de pertencer, dizia, à velha cêpa de família tão ligada ao povoamento e às lides agrícolas e pastoris da minha terra. Por vínculo de sangue, entrelaçado no ramo do frondoso jatobazeiro genealógico da nobiliarquia sertaneja piauiense, pelo meu lado paterno e materno, que é motivo de tanto ciúme doentio, por parte dos meus irados detratores.

Não sou, porém, favorável, Senhores Senadores, a nenhuma espécie de oligarquia, muito menos àquelas oriundas do poder econômico e do acaso.

Por último, a falácia pseudo-científica dos escribas alugados pela propina oficiosa, procuram a todo custo, desfigurar as minhas intenções, desvirtuar os meus atos, e até mesmo, num expediente de necedades estúpidas, se valerem de velhos e ultrapassados conceitos do "Almanaque de Bristol", para formar na opinião pública piauiense, uma imagem distorcida da minha individualidade, com citações anacrônicas — em que põe a superação do autor citado neste campo do conhecimento humano, considerado hoje, apenas, como o precursor da psicanálise.

Este incidente melancólico, triste episódio de picadeiro, baixo e degradante espetáculo de retaliações pessoais, a que se dedicam raivosos numa espécie de divertimento os desesperados, com efeito serviu como lição para que todos atentem sobre a sua utilidade na liberação das poderosas forças do inconsciente, a evasão dos instintos, e, talvez, no seu mais perfeito tubo de ensaio, aliviando assim

grande parte da tensão psíquica, projetando no suposto adversário, os estigmas, as frustrações, principalmente frustrações políticas, que abatem e aniquilam. É uma confirmação segura daquele fato que se refere o mestre austriaco, onde é objeto também de acurados estudos os tiques, cacoetes, sestros, nos legando ainda valiosos ensinamentos sobre o fenômeno de "transferência", tão bem dissecado pelo psicanalista vienense, pois, só então, se justificaria tanto destempero epileptóide no autor intelectual do referido artigo de meia fôlha. Desta forma facilmente se delinham os perfis dos **meninos dengosos**, aquelas almas de "Sancho" em corpo de "Quixote", daquele raquitico valete de paus, carta do sujo e sebooso baralho dos negócios, sovado pelas dedadas de vários anos de bisca, no jôgo matreiro do tráfego de influência, no papel nefasto de escamotear os verdadeiros ases e coringas da partida, aqueles que se locupletam pensando sempre em transações inconfessáveis.

Vou encerrar estas considerações desagradáveis para o meu feitio, que sobretudo fogem aos padrões da minha conduta, da minha índole e vão de encontro aos meus princípios, à minha formação. E é por isto que, de resto, peço permissão ao Senado para citar conhecida passagem do famoso autor de "Quincas Borba": "Na vida, o olhar da opinião, o constante dos interesses, a luta das cobiças obrigam à gente a calar os trapos velhos, disfarçar os rasgões e os remendos, a não estender ao mundo as revelações que faz à consciência; e o melhor da obrigação é quando, à força de embaraços outros, embaraça-se um indivíduo a si mesmo, porque em tal caso poupa-se o vexame, que é uma sensação penosa, e a hipocrisia que é um vício hediondo".

Mas, quero e devo concluir. Todavia, as idéias que ofereço são simples, claras, coerentes com o meu passado e incapazes de atemorizar quem não tem interesse em opor-se ao bem coletivo. Não possuo vãos temores e muito menos cultivo a mística da infalibilidade, porém, posso assegurar aos que acreditam que me podem demover ou intimidar do propósito de fiscalizar a coisa pública, provam, apenas, que não me conhecem, pois fui eleito para este fim e deste propósito não me afastarei, porque não pleiteio favores do Estado, nem necessito de aplausos. Guiado nesta luta somente pelo meu espírito público, que desconhece desfalecimentos e pelo dever de cumprir aquilo que prometi aos que me elegeram. Tantas vezes voltarei a esta Tribuna permitindo-me sem outras ambições, dizer como Kant que, "o céu estrelado sobre mim e a consciência tranqüila dentro de mim, são as únicas coisas a que tenho respeito". (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de Projetos de Decretos Legislativos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, designo para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DAS COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos.)

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI) 1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES) 2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB) 1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR) 2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA) 3º-Secretário: Guido Mônidin (ARENA — RS)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN) 1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA) 2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB) 3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC) 4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT) Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA) LIDERANÇA DA MINORIA Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB) Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
 Local: Anexo — 11º andar.
 Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
 Local: 11º andar do Anexo.
 Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger

SUPLENTES

ARENA
 Flávio Brito
 Tarso Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
 Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Gulomard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferrelra

SUPLENTES

ARENA
 Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313
 Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
 Accioly Filho
 Milton Campos
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Emival Caiado
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto
 Orlando Zancaner
 Arnon de Mello
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Marla Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
 Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Emival Caiado

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôres
 Luiz Cavaicanti
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso
 Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânjo Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
 Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

Magalhães Pinto
 Vasconcelos Torres
 Wilson Campos
 Jessé Freire
 Augusto Franco
 Orlando Zancaner
 Paulo Guerra
 Milton Cabral
 Helvídio Nunes
 José Lindoso

SUPLENTES

ARENA

Domicio Gondim
 Milton Campos
 Geraldo Mesquita
 Flávio Brito
 Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

Gustavo Capanema
 João Calmon
 Tarso Dutra
 Geraldo Mesquita
 Cattete Pinheiro
 Milton Trindade

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello
 Helvídio Nunes
 José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

Celso Ramos
 Lourival Baptista
 Saldanha Derzi
 Geraldo Mesquita
 Alexandre Costa
 Fausto Castello-Branco
 Ruy Santos
 Jessé Freire
 João Cleofas
 Carvalho Pinto
 Virgílio Távora
 Wilson Gonçalves
 Mattos Leão
 Tarso Dutra

SUPLENTES

ARENA

Cattete Pinheiro
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Milton Trindade
 Dinarte Mariz
 Emival Caiado
 Flávio Brito
 Eurico Rezende

MDB

Amaral Peixoto
 Franco Montoro
 Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

Heitor Dias
 Domicio Gondim
 Paulo Tórres
 Benedito Ferrelra
 Eurico Rezende
 Orlando Zancaner

SUPLENTES

ARENA

Wilson Campos
 Accioly Filho
 José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Gulomard

Milton Trindade

Domício Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7. Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcanti
Virgílio Távora
José Gulomard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancanieri

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Telxela
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES

E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcanti
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acórdio com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- a) Classificação, por artigo, do Código Civil V
- b) Legislação Complementar CLXV

II PARTE

- a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil 1
- b) Julgamentos 27

III PARTE

- a) Índice alfabético remissivo 389
- b) Índice numérico por espécie de processo 458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20